

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de Junho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3618

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007622-8 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: EVANO RODRIGUES ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

A defesa denominou a peça processual de fls. 249/256 de “razões recursais”, cujo conteúdo induz a existência de uma segunda apelação, que foi contra-arrazoada sponte própria pela acusação, às fls. 266/275.

Sendo assim, retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Após, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das contra-razões à primeira apelação, interposta pelo Parquet, às fls. 240 e 246/247.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS PREVENTIVO N° 0010.07.007670-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTI
PACIENTE: WANAY RAIMUNDO VIEIRA FILHO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 29 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.07.007167-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: DIOGO LIMA MUNIZ
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HERIQUES DE MENEZES MELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Trata-se de Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Públco Estadual contra decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, que concedeu Liberdade Provisória a Diogo Lima Muniz.

Consta nos autos que, apesar de devidamente intimado para apresentar as contra-razões, o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo.

Às fls. 55/56, a douta representante do “parquet” de 2º grau manifestou-se pela intimação pessoal do recorrido, uma vez que seu causídico quedou-se inerte.

Os artigos 588 e 589, do CPP, dispõem:

“Art. 588. Dentro de 2(dois) dias, contados da interposição do recurso, ou do dia em que o escrivão, extraído o traslado, o fizer com vista ao recorrente, este oferecerá as razões e, em seguida, será aberta vista ao recorrido por igual prazo.

Parágrafo único. Se o recorrido for o réu, será intimado do prazo na pessoa do defensor.

Art. 589. Com a resposta do recorrido ou sem ela, será o recurso concluso ao juiz, que, dentro de 2(dois) dias, reformará ou sustentará o seu despacho, mandando instruir o recurso com os trasladados que lhe parecerem necessários.”

Segundo as lições de Ada Pellegrini Grinover, Antonio Magalhães Gomes Filho e Antonio Scarance Fernandes:

“Não se exige necessariamente a resposta do recorrido no art. 589, pois, decorrido o prazo, mesmo sem ela, os autos serão conclusos aos juiz para proferir decisão. Raramente deixará o Ministério Públco de oferecer a resposta. O preceito atingirá, em regra, o réu, e assim, para se assegurar a mais ampla defesa, no caso de não oferecimento das contra-razões, melhor que o juiz nomeie defensor para apresentá-las, quando, pela natureza do recurso, a falta possa causar grave prejuízo ao acusado.” (In: Recursos no Processo Penal, 4ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2005, p. 187)

Dessa forma, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para proceder a intimação pessoal do recorrido que, no prazo legal, deverá oferecer as contra-razões ao presente recurso ou constituir novo patrono. Na impossibilidade de nova constituição, nomeie-se defensor dativo.

Boa Vista (RR), 29 de maio de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°****0010.07.007414-0 - BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI

EMBARGADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Em se tratando a peça acostada aos autos (fls. 101/106) de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo que, em tese, poderá alterar o mérito do v. Acórdão recorrido, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Boa Vista, 31 de maio de 2007.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°****0010.07.007715-0 - BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA

PACIENTES: RAQUEL FERREIRA AIRES E OUTROS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 7715-0

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 31 de maio de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007695-4 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTES: LUCIMAR ALVES DOS SANTOS E OUTRA

ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI

AGRAVADOS: ADAILSON DE ALMEIDA SOUZA E OUTROS DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

LUCIMAR ALVES DOS SANTOS e DENISE FAVACHO SOARES FERREIRA interpuaram Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela Juíza Titular da Vara Única da Comarca de Mucajá, proferida na Ação Anulatória nº 003007009853-5.

Consta nos autos que as Agravantes foram contratadas, pelo Prefeito de Mucajá, como professoras temporárias, tendo o contrato sido prorrogado até o dia 14/05/2007.

Narram que pleitearam a prorrogação do contrato por mais 60 (sessenta) dias, porém tiveram seu pedido indeferido pelo chefe daquele Poder Executivo, sob o argumento de que teria de cumprir um acordo, no qual se responsabilizara por convocar os aprovados no Concurso Público nº 001/2003, para que assumissem os cargos efetivos de professores.

As Agravantes propuseram, então, ação anulatória, visando à desconstituição desse acordo, por estar eivado de vícios e requereram a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de desconstituir a transação, especialmente a sua cláusula sexta.

A Juíza de primeiro grau indeferiu a antecipação da tutela, por não vislumbrar a presença dos requisitos do art. 273, do CPC.

Inconformadas com esse *decisum*, as Agravantes alegam, em suma, que a transação feita entre o Prefeito do Município de Mucajá e os aprovados no concurso é nula, por três motivos: primeiro, porque o Prefeito somente poderia celebrar acordo se tivesse autorização legislativa; segundo, porque o acordo pode atingir apenas direitos de cunho patrimonial, que não é o caso; e terceiro, porque a transação produz efeitos perante terceiros, o que não se admite em uma transação, na forma do art. 844, do CC.

Afirmam, demais disso, que, embora o prazo dos seus contratos já tenha expirado, considerando que o acordo firmado entre os Agravados e o Prefeito é nulo, passam as Recorrentes a ter direito à prorrogação, que só foi indeferida em virtude da existência do referido acordo.

Sustentam, também, que o fato de haver uma decisão liminar, determinando ao Prefeito a exoneração dos servidores contratados por prazo determinado, não constitui óbice ao seu pleito, uma vez que essa decisão foi substituída pela sentença que homologou o acordo.

Aduzem, por último, que o fundado receio de sano irreparável consiste no efeito imediato da transação, qual sejam, a convocação para que os concursados tomem posse nos cargos efetivos de professores, causando graves prejuízos às demandantes.

Requerem, assim, o recebimento e conhecimento do recurso, antecipando-se os efeitos da tutela, a fim de desconstituir a transação celebrada na Ação Popular, e de “esvaziar” o ato judicial que homologou o acordo, até o julgamento definitivo por este Tribunal.

No mérito, pugnam pela confirmação da tutela antecipada, desconstituindo, em definitivo, a transação e, por conseguinte, o ato judicial que a homologou.

Juntou os documentos de fls. 22/472.

É o relatório.

Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

A antecipação dos efeitos da tutela recursal pressupõe a existência dos requisitos arrolados no art. 273, do CPC.

No vertente caso, não vislumbro, numa primeira análise, a verossimilhança das alegações.

Isso porque, conforme se extrai dos autos, o contrato das Agravantes encerrou-se no dia 14/05/2007 (fl. 60).

Se o contrato expirou, não há qualquer direito das Agravantes à sua prorrogação. Ainda que admitíssemos a tese de que a transação é nula, esse fato, por si só, não teria o condão de obrigar o Prefeito a prorrogar o contrato das Recorrentes.

Demais disso, o ofício acostado à fl. 31, indica apenas que o Prefeito informa às Recorrentes que não pode prorrogar o contrato porque deve cumprir o acordo feito com os aprovados no concurso. Isso não significa, todavia, que se não existisse o acordo, as Agravantes teriam seus contratos renovados.

Observe o seguinte trecho do ofício:

Esclareço, finalmente, que acaso não tivesse sido pactuada a transação ou, então, que a Justiça entenda como ilegal o acordo seria lícito prorrogar o contrato de Vóssas Senhorias por mais um período até que a Administração Municipal realizasse novo concurso público, haja vista que o prazo de validade do concurso já expirou.

Verifica-se, claramente, que o Prefeito afirmou apenas que eventual prorrogação do contrato temporário das Agravantes seria lícita, acaso não houvesse a transação. Note que em nenhum momento fora garantida a prorrogação.

Por isso, repito, a anulação do acordo, em si, caso ocorra, não gera direito subjetivo às Recorrentes de terem seus contratos

prorrogados. Tal contratação fica a critério da Administração Pública do Município de Mucajáí.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

A intimação dos Agravados é desnecessária, tendo em vista que ainda não foram citados na ação principal.

Por fim, voltem-me conclusos os autos.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007179.9 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: RAIMUNDO GOMES DA SILVA DEFENSOR PÚBLICO: WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que a defesa, através do Dr. Ronnie Gabriel Garcia, também recorreu da sentença, pugnando pela apresentação das razões em segunda instância (fl. 77-v).

Sendo assim, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS PREVENTIVO N° 0010.07.007712-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO
PACIENTE: IZOMIR SOUTO DE MORAES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO INTERNO N° 0010.07.007702-8 NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007559-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
AGRAVADA: VILMA LACERDA SOUTO MAIOR
ADVOGADO: DR. EZEQUIEL SALVADOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS – BENEFICENTE interpôs este agravo interno contra a decisão proferida por mim na Apelação Cível n.º 001007007559-2, por meio da qual neguei seguimento ao recurso, em razão de sua intempestividade.

Afirma, em síntese, que seu recurso não é intempestivo, porque a sentença foi republicada, conforme certidão de fl. 427.

É o relatório. Decido.

A Agravante tem razão. A sentença conjunta foi republicada no dia 24/01/07, conforme certidão de fl. 121 do processo 001005102589-7, reiniciando-se o prazo de recurso. A apelação cível foi protocolizada no dia 08/02/07, portanto, dentro do prazo legal.

Por essa razão, reforço minha decisão para determinar o seguimento normal do processo.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007711-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE
AGRAVADO: MANOEL BRAZ OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÈ SOARES BRITO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 010.07.160594-2.

A decisão impugnada consiste em deferir a medida “*liminar pleiteada para suspender a cobrança do crédito tributário advindo dos Processos Administrativos Fiscais n°s 22001.03641/06-84 e 2201.04184/06-08, abstendo-se o requerido de incluir, ou devendo retirá-lo, conforme o caso, o nome do requerente no cadastro de inadimplentes ou lista de devedores, até o deslinde final do presente feito.*”

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que houve equívoco por parte da magistrada singular ao deferir a liminar, vez que, a autuação da infração foi realizada de forma correta. Aduz ainda que a decisão causa lesão grave e de difícil reparação, porque o Estado tem que suspender a cobrança do crédito tributário.

Por fim, requer que o agravo seja conhecido e provido, sendo concedido inicialmente o efeito suspensivo.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percutiente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante. Ademais, o mesmo tentou, mas não conseguiu demonstrar o referido requisito para o processamento por instrumento, limitando-se a argüir a necessidade de modificação da decisão.

O fato do agravante suspender a cobrança do crédito tributário neste momento, não impede que ao fim da lide, e terminada a discussão acerca do referido crédito, sobre-o com todos os consectários legais. Ademais, isto ainda pode ser reparado quando da interposição da apelação e antes do julgamento da mesma, pois este é o objetivo do Agravo retido. Senão Vejamos:

"Art. 523. Na modalidade de agravo retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação." (CPC)

Por esta razão, nos termos dos arts. 522 e 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007700-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
AGRAVADA: PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 01007159838-6, pela MMª Juiza da 2ª Vara Cível, que concedeu liminar determinando que o recorrente se abstenha de exigir o pagamento do diferencial de alíquota interestadual do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, na aquisição de mercadorias para a execução de contratos administrativos de execução de obras contratadas.

Sustenta o agravante que a decisão objurgada merece correção posto que, prevalecendo, resultará em séria limitação ao exercício regular do direito estatal de tributar e de fiscalizar. Pede o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/23).

É o breve relato. Decido.

A pretensão liminar afigura-se prescindível, já que, à vista dos motivos expostos e dos documentos oferecidos, não se vislumbra prejuízo de difícil ou impossível reparação ao agravante caso se espere o julgamento definitivo da irresignação.

Além do mais, na hipótese de não ser confirmada a Segurança em favor da impetrante, tal diferencial poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante, até mesmo porque mantém o cadastro administrativo da empresa agravada.

Em outras palavras, entendo nesta fase preliminar, que o recorrente não demonstrou a contento a configuração concreta ou mesmo potencial de vir a sofrer prejuízo de difícil reparação em decorrência da espera da solução final deste recurso.

Amparado em tais fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo a esta irresignação.

Prossiga o efeito em sua regular tramitação, requisitando-se as informações de praxe (art. 527, CPC) e procedendo-se a intimação da agravada para os fins preconizados no art. 527, III, do CPC.

Após, abra-se termo de vista à douta Procuradoria de Justiça.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, a nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007696-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MAURÍCIO HABERT FILHO
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS

AGRADO: PLATÃO ARANTES TEIXEIRA E CORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E RENATA DIAS DE FREITAS TELLES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Maurício Habert Filho, por seus advogados, todos devidamente qualificados nos autos, interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos da Ação de Obrigaçao de Fazer c/c Pedido de Indenização, processo nº 010 06 143854-4, por meio da qual acolheu a preliminar de incompetência, fundamentado no que dispõe a alínea "a" do inciso IV do artigo 100 do Código de Processo Civil, determinando, ainda, a remessa dos autos à Comarca de São Paulo.

Alega o agravante que o ato decisório inobservou a regra constante do § 4º do artigo 94 do Diploma Processual Civil, a qual permite ao autor a escolha do foro quando houver dois ou mais réus com domicílios diferentes.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso (fls. 02/07).

É o breve relato, decidido.

A doutrina e a jurisprudência têm proclamado o entendimento de que a permissibilidade de concessão do efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento decorre dos preceitos esculpidos nos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil, sendo que este último, condicionou-a à demonstração, pelo recorrente, da possibilidade de ocorrência de grave lesão e de difícil reparação, exigindo-se, ainda, a relevância da fundamentação do pedido.

No caso sob exame, verifica-se a juridicidade dos fundamentos colacionados pelo Agravante, com feição de comportar um possível amparo, sendo evidente que está presente o primeiro pressuposto concessivo da medida liminar, qual seja, o fundamento relevante.

Isto porque, a princípio, o artigo 94 do Código de Processo Civil aplica-se às ações fundadas em direito pessoal, natureza esta atribuída à Ação de Obrigaçao de Fazer proposta pelo Agravante. Dessa forma, examinando as razões deste recurso, vislumbro, nesta fase cognitiva sumária, suficientemente demonstrada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação em face do Agravante, pelo fato de ter sido determinada a remessa dos autos à Comarca de São Paulo, o que dificultará ao mesmo a promoção de diligências para o acompanhar o andamento do feito.

Dessarte, arrimando-me no art. 527, c/c o art. 557, do Código de Processo Civil, concedo a liminar pleiteada para o fim de emprestar efeito suspensivo a este agravo, e em consequência, cassar a decisão hostilizada.

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz da causa, nos moldes do art. 527, IV, do CPC.

Intimem-se os Agravados para, querendo, responderem no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes juntar as peças que entenderem necessárias (art. 527, V, do CPC).

Publique-se. Intimem-se.

Após, autos conclusos.

Boa Vista, 29 de maio de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 1º DE JUNHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006275-8 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTES: MARIA LEONILDA CHARLOTE PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDO: JOÃO PEGORARO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Maria Leonilda Charlotte Pereira e Laércio Piai em face de João Pegoraro dos Santos, com fulcro no artigo 105, III, "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 205. Confirmado em sede de embargos declaratórios pela decisão de fl. 216.

Alega o recorrente (fls. 220/223), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 535 do Código de Processo Civil.

O recorrido apresentou contra-razões ao recurso em fls. 228/237, argüindo ausência de requisito de admissibilidade.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita "tangenciar" o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

A sua análise preliminar, assim, verifica não somente os *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, assim como a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), mas também o atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

No que tange ao recurso especial interposto, observa-se que deve ser admitido, porquanto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça por vezes entende haver violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, ainda que em muitos casos entenda que o julgador não está obrigado a responder a todos os argumentos levantados pelas partes, por vezes provê o recurso, reconhecendo a nulidade do acórdão e determinando o retorno dos autos para novo julgamento.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema implicaria na interpretação sobre o mérito recursal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Por esse fundamento, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.005922-6 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: ELZA ANA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Intimem-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2007.

Des. Carlos Henrique
Presidente do TJ-RR, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007335-7 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: RAIMUNDO EUGÉNIO TEMÓTEO MENEZES

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RECORRIDO: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intimem-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003040-4 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE / RECORRIDO BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS

RECORRENTE / RECORRIDO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTROS

RECORRENTE / RECORRIDO: MAURO AYDES DIOGO E OUTROS

ADVOGADA: DRA. TERESINA MARIA COSTA GONÇALVES
RECORRIDO: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Ratifico o juízo de admissibilidade às fls. 1.214/1.218, pelos seus próprios fundamentos.

II – Tendo em vista a certidão à fl. 1.257, estando sanada a irregularidade antes existente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

III – Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006720-3 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL

RECORRIDO: MARCELINO PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intimem-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.
Após, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005501-8 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE / RECORRENTE: COUROS BOA VISTA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÈ SOARES LEITE E OUTRA
REQUERIDO / RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intimem-se o recorrido/requerido para apresentar contra-razões ao recurso especial e manifestar-se sobre a cautelar, nos seus respectivos prazos legais.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

DIRETORIA GERAL**Expediente do dia 01/06/2007****Procedimento Administrativo nº 1.583/07**

Origem: Comarca de São Luis do Anauá

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servido Luis Augusto Fernandes. Boa Vista, 01 de junho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.576/07

Origem: Central de Mandados

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Antônio Rosas de Oliveira e Miguel Feijo Rodrigues. Boa Vista, 01 de junho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS**

Nº DO P.A.:	3343/2005
INTERESSADO:	Cooperativa dos Trabalhadores da Construção Civil - CONSTRUCOOP
ASSUNTO:	Renovação do Registro Cadastral.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 01 de junho de 2007.

Nº DO P.A.:	2550/2004
INTERESSADO:	Construeletro Ltda
ASSUNTO:	Renovação do Registro Cadastral.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 01 de junho de 2007.

Nº DO P.A.:	1764/2005
INTERESSADO:	Gomes e Filgueiras Ltda
ASSUNTO:	Renovação do Registro Cadastral.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 01 de junho de 2007.

Silvana Nascimento
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/05/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 001007007713-5

Agravante: Romero Jucá Filho; Agravado: Junta Comercial do Estado de Roraima => Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

Juiz(íza): César Alves

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 001007007714-3

Agravante: Transeme Turismo Ltda e outros; Agravado: Gol Transportes aéreos Sa => Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00003 - 001007007712-7

Impetrante: Deusdedit Ferreira de Paula Neto; Paciente: Izomir Souto de Moraes => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Cristóvão Suter

HABEAS CORPUS

00004 - 001007007715-0

Impetrante: Euclávio Dionísio Lima; Paciente: Raquel Ferreira Aires e outros => Adv - Euclávio Dionísio Lima.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/05/2007

000336AM-A =>00220
002960AM =>00229
003007AM =>00318

003351AM =>00273, 00337, 00345
003836AM =>00376
003879AM =>00303
004083AM =>00079
004115AM =>00085
004531AM =>00318
004693AM =>00079
004766AM =>00255
004876AM =>00256
004901AM =>00318
013827BA =>00275, 00346
008652CE =>00308
010422CE =>00337
010423CE =>00337
011317CE =>00300
096413MG =>00292
008154MT =>00065
003772PA =>00259
007303PA =>00352
009346PA =>00379
009354PA =>00318
010064PB =>00342
010742PB =>00243
011729PB =>00224, 00245
019411PR =>00269
000910RO =>00388
000003RR =>00300
000005RR-A =>00219
000005RR-B =>00259
000008RR =>00381
000020RR =>00175
000021RR =>00063
000030RR =>00175, 00396, 00432
000031RR =>00272
000042RR-B =>00329
000042RR =>00087
000047RR-B =>00112, 00156, 00209
000048RR-B =>00273
000051RR-B =>00022
000052RR =>00026, 00115, 00127, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00152
000055RR =>00121, 00122, 00209
000056RR-A =>00120, 00282, 00372
000058RR-B =>00105
000058RR =>00180, 00232, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366
000060RR =>00084, 00180, 00232, 00345, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00369, 00377
000065RR-A =>00292
000066RR-A =>00177, 00323
000070RR-B =>00125
000072RR-B =>00272, 00300
000073RR-B =>00098, 00370
000074RR-B =>00090, 00121, 00122, 00123, 00124, 00154, 00158, 00160, 00162, 00164, 00188, 00195, 00202, 00203, 00212, 00296, 00298, 00373
000077RR-A =>00163, 00235
000077RR-E =>00228, 00245, 00246, 00280, 00297, 00332, 00387
000077RR =>00013, 00175
000078RR-A =>00112, 00234, 00293, 00347, 00360
000078RR =>00302, 00382, 00409
000079RR-A =>00289
000080RR-E =>00283
000083RR-E =>00166, 00267
000084RR-A =>00127, 00128, 00129, 00147, 00151
000087RR-B =>00236, 00281, 00380
000087RR-E =>00155, 00181, 00185, 00224, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00244, 00245, 00282, 00284, 00289, 00297, 00319, 00383
000088RR-E =>00218, 00248, 00313
000092RR-B =>00071, 00081, 00111, 00272
000094RR-B =>00276
000094RR-E =>00081, 00118, 00157, 00210, 00251, 00305, 00351, 00352
000095RR-E =>00261, 00306
000096RR-E =>00117, 00268
000097RR =>00348
000098RR-A =>00262
000099RR-E =>00103, 00280
000101RR-B =>00237, 00253, 00272, 00275, 00276, 00278, 00281, 00336, 00338
000104RR-E =>00082, 00155
000105RR-B =>00056, 00111, 00112, 00115, 00126, 00159, 00209, 00278, 00310, 00347, 00350
000107RR-A =>00254, 00263, 00271
000109RR-B =>00300
000111RR-B =>00122
000113RR-B =>00222
000114RR-A =>00082, 00185, 00201, 00238, 00239, 00240, 00242, 00244, 00245, 00247, 00258, 00262, 00272, 00282, 00284, 00289, 00291, 00297, 00301, 00317, 00319, 00383, 00387
000117RR-B =>00065, 00087, 00300, 00329, 00336
000118RR-A =>00264, 00275, 00289
000118RR =>00167, 00398
000119RR-A =>00194, 00197, 00304, 00306, 00308
000120RR-B =>00193
000123RR-B =>00295, 00301
000124RR-B =>00063
000125RR =>00108, 00172, 00178, 00275, 00309, 00325
000126RR-B =>00343
000128RR-B =>00236, 00380, 00382
000130RR =>00112
000131RR =>00300
000136RR =>00109, 00272, 00279, 00300
000138RR-A =>00272
000138RR-B =>00083
000138RR =>00056
000139RR-B =>00216
000142RR-B =>00304
000144RR-A =>00063, 00265, 00271
000144RR =>00093, 00360
000145RR =>00083, 00225
000146RR-A =>00117, 00294
000146RR-B =>00080, 00101
000149RR-A =>00173, 00174, 00292
000149RR =>00077, 00106, 00156, 00196, 00234, 00312, 00375, 00379
000152RR-B =>00085
000153RR-B =>00005
000153RR =>00352
000154RR-A =>00062, 00426
000155RR-B =>00216, 00407, 00420
000156RR =>00266, 00333, 00348
000157RR-B =>00075, 00096
000158RR-A =>00119, 00182, 00183, 00213
000160RR-B =>00069, 00074
000160RR =>00010, 00283, 00290, 00380
000161RR-B =>00381
000162RR-A =>00259, 00313, 00323, 00393
000164RR =>00064, 00374
000165RR-A =>00102
000165RR =>00175
000169RR =>00233, 00292, 00306, 00348
000171RR-B =>00096, 00103, 00280, 00303, 00377
000172RR-B =>00114, 00261, 00279
000172RR =>00294
000174RR-A =>00395
000175RR-B =>00227, 00239, 00240, 00244, 00245, 00247, 00274, 00288, 00314, 00319, 00384
000177RR =>00154
000178RR-B =>00055, 00070, 00076, 00095
000178RR =>00012, 00218, 00283, 00313
000179RR-B =>00404
000181RR-A =>00300, 00351, 00376
000182RR =>00274
000184RR-A =>00277
000185RR-A =>00315, 00324
000187RR-B =>00207
000187RR =>00333
000189RR =>00066, 00098, 00099, 00100, 00319, 00326, 00392
000190RR =>00092, 00352, 00407, 00418
000192RR =>00083
000194RR =>00180, 00242
000199RR-B =>00307
000201RR-A =>00065, 00223, 00300, 00346
000202RR-B =>00254, 00263, 00271
000203RR =>00023, 00072, 00170, 00179, 00218, 00226, 00248, 00277, 00283, 00293, 00294, 00313, 00331
000205RR-B =>00167, 00351, 00352
000206RR =>00222, 00295
000208RR-A =>00082, 00218, 00227, 00231
000209RR-A =>00097, 00112, 00268, 00279, 00341
000209RR =>00239, 00322
000212RR =>00216, 00324, 00415, 00416

000213RR-B =>00125, 00126, 00154, 00171, 00191, 00203, 00378
 000214RR-B =>00120, 00126, 00165, 00192, 00204
 000215RR-B =>00136, 00137, 00211
 000215RR =>00293
 000216RR-B =>00166, 00314, 00341, 00342
 000218RR-A =>00200
 000218RR-B =>00314, 00407
 000219RR-B =>00302
 000220RR-B =>00198, 00199
 000222RR-A =>00292
 000222RR =>00021, 00057, 00094
 000223RR-A =>00065, 00205, 00300, 00323, 00329, 00336
 000223RR =>00266, 00295, 00302
 000224RR-B =>00124, 00158, 00171, 00186, 00203
 000226RR-B =>00155, 00157, 00164, 00211
 000226RR =>00081, 00118, 00157, 00179, 00187, 00208, 00210,
 00211, 00283, 00307, 00316, 00335, 00351, 00352, 00368, 00375,
 00380
 000227RR =>00301
 000229RR-A =>00056
 000229RR-B =>00361, 00410
 000231RR =>00065, 00107, 00300, 00329
 000233RR-B =>00185
 000235RR =>00371
 000236RR-A =>00303
 000236RR =>00097, 00300, 00397, 00408
 000240RR =>00282
 000245RR-A =>00277, 00377
 000247RR-B =>00308, 00310
 000248RR-B =>00098, 00104, 00192, 00248, 00311
 000248RR =>00110
 000250RR-B =>00068, 00073
 000250RR =>00301
 000251RR =>00282
 000252RR-B =>00068, 00073
 000254RR-A =>00408, 00428
 000258RR =>00387
 000260RR-A =>00296, 00298
 000260RR =>00063
 000262RR =>00228, 00267, 00268, 00282, 00310
 000263RR =>00081, 00251, 00252, 00283, 00286, 00287, 00305,
 00307, 00335, 00344, 00351, 00352, 00375, 00380
 000264RR-A =>00283
 000264RR-B =>00148, 00149, 00150
 000264RR =>00025, 00155, 00161, 00181, 00185, 00238, 00239,
 00240, 00241, 00244, 00245, 00246, 00247, 00250, 00258, 00262,
 00272, 00282, 00284, 00289, 00291, 00297, 00301, 00304, 00317,
 00319, 00320, 00321, 00332, 00372, 00378, 00383, 00387, 00389,
 00390
 000266RR-B =>00155
 000266RR =>00300
 000267RR-B =>00389
 000269RR-A =>00221, 00256, 00257, 00339, 00340
 000269RR =>00189, 00198, 00238, 00239, 00244, 00245, 00262,
 00272, 00296, 00301, 00325, 00343, 00372, 00374, 00376, 00387
 000270RR-A =>00397
 000270RR-B =>00078, 00245, 00246, 00247, 00250, 00258,
 00284, 00317, 00320, 00321, 00361
 000271RR-A =>00153
 000276RR-A =>00346
 000277RR-A =>00307
 000278RR =>00300
 000279RR =>00102, 00113
 000281RR =>00065
 000282RR =>00230, 00231
 000283RR-A =>00384
 000284RR =>00294, 00380
 000285RR =>00072, 00091, 00108, 00306
 000288RR-A =>00410
 000290RR-A =>00188
 000292RR-A =>00068, 00073, 00258
 000292RR =>00093
 000293RR-A =>00054, 00270
 000297RR-A =>00075
 000298RR =>00168
 000299RR =>00011, 00058, 00233, 00259, 00349, 00417
 000300RR =>00324
 000302RR =>00085
 000305RR =>00184, 00206
 000311RR =>00046, 00048, 00049, 00053, 00060, 00260, 00327
 000315RR =>00229, 00352
 000316RR =>00283, 00290, 00305, 00307, 00331, 00351, 00380
 000320RR =>00006

000321RR =>00004, 00067, 00116, 00242, 00408
 000323RR =>00295
 000327RR =>00223
 000330RR =>00303
 000331RR =>00264
 000333RR =>00425, 00427, 00429
 000336RR =>00171, 00279, 00349
 000337RR =>00045, 00088, 00104, 00341
 000342RR =>00172
 000344RR =>00106, 00379
 000345RR =>00197, 00306
 000349RR =>00169
 000351RR =>00072
 000352RR =>00061, 00385
 000358RR =>00217
 000365RR =>00342
 000368RR =>00166, 00267
 000371RR =>00259
 000372RR =>00331
 000376RR =>00214
 000379RR =>00024, 00125, 00126, 00156, 00159, 00160, 00161,
 00162, 00163, 00164, 00166, 00168, 00171, 00173, 00174, 00182,
 00183, 00185, 00186, 00188, 00191, 00192, 00202, 00204, 00205,
 00209, 00211, 00212, 00214
 000381RR =>00089, 00217, 00292, 00386, 00389
 000384RR =>00299, 00367
 000385RR =>00066, 00099, 00110, 00249, 00319, 00326, 00392
 000387RR =>00299, 00367
 000391RR =>00259
 000393RR =>00178
 000394RR =>00081, 00179, 00211, 00234, 00283, 00307, 00335,
 00351, 00375, 00380
 000397RR =>00318, 00334
 000400RR =>00334
 000408RR =>00115, 00175
 000410RR =>00116
 000413RR =>00061, 00397
 000420RR =>00224, 00283, 00307
 000421RR =>00067
 000424RR =>00352
 000428RR =>00284, 00383
 000429RR =>00058, 00059
 000431RR =>00111, 00209
 000432RR =>00305, 00381
 000439RR =>00217
 000446RR =>00096, 00103, 00303
 000452RR =>00211
 054940RS =>00378
 101967SP =>00228
 120443SP =>00107
 130524SP =>00125, 00176, 00179, 00202, 00210
 133038SP =>00084
 196403SP =>00190, 00199
 197527SP =>00273, 00337
 212021SP =>00285
 212022SP =>00336
 226375SP =>00285

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00045 - 001007162984-3

Exeqüente: G.M.S.

Executado: J.P.S. => Distribuição por Dependência em 31/05/2007.

Valor da Causa: R 316,73. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001007162923-1

Requerente: E.M.S.

Requerido: E.C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007.

Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00047 - 001007163079-1
Requerente: R.N.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00048 - 001007162934-8
Requerente: D.S.S.
Requerido: J.H.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00049 - 001007163064-3
Autor: J.P.S.
Réu: G.V.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00022 - 001007163014-8
Autor: Maria do Socorro Vieira Leite do Nascimento e outros
Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 60.000,00. Adv - José Pedro de Araújo.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

MANDADO DE SEGURANÇA

00023 - 001007164007-1
Impetrante: Volney Amajari Grangeiro das Neves
Autor. Coatora: Corregedor Geral da Pol Civil Egidio Gomes de Queiroz Junior => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 370,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EMBARGOS DE TERCEIROS

00012 - 001007163943-8
Embargante: Ivanildes Islan Sales de Souza
Embargado: Rodoviaria Estrela do Norte Ltda => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00013 - 001007163938-8
Exequente: Valentina Wanderley de Mello
Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Dependência em 31/05/2007. Valor da Causa: R 22.293,38. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 001007161276-5
Requerente: Radimilla Shermy de Sena dos Nascimento
Requerido: Diego Maradona Alves do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007162696-3
Requerente: Adivaldo de Melo Natário e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007162856-3
Requerente: Wilson da Silva Lima
Requerido: Renisson da Silva Sales => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007162860-5

Requerente: Letícia dos Anjos Oliveira e outros
Requerido: Cleomir Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007162893-6

Requerente: Banco Bradesco S/A
Requerido: Eiel Gonçalves Barbosa => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007163024-7

Requerente: Isabella de Souza Arruda
Requerido: Ouair Martins de Arruda => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 8.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007163184-9

Requerente: Jose Wilson da Silva Brasil e outros
Requerido: Jose Almir Brasil => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00021 - 001007162978-5

Requerente: João Batista Correa => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00009 - 001007163970-1

Exequente: Nova Transporte Multimodal Ltda e outros
Executado: Mercantil Nielly Ltda => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 9.495,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EMBARGOS DEVEDOR

00010 - 001007163897-6

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Embargado: O Ministerio Público Estadual => Distribuição por Dependência em 31/05/2007. Valor da Causa: R 137.400,00. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

INDENIZAÇÃO

00011 - 001007163194-8

Autor: Maria dos Remédios Menezes
Réu: Vilany de Jesus Amorim => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00050 - 001007163065-0

Requerente: H.E.F.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007163069-2

Requerente: M.L.E.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007163072-6

Requerente: H.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00053 - 001007162933-0

Requerente: M.C.C.

Interditado: N.C.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007.
 Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00054 - 001007163976-8

Autor: R.S.

Réu: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 57.000,00. Adv - Michael Ruiz Quara.

GUARDA DE MENOR

00055 - 001007163058-5

Requerente: I.N.P.

Requerido: S.R.G. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

CAUTELAR INOMINADA

00024 - 001005117951-2

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Rosangela Gomes da Silva => Transferência Realizada em 31/05/2007. Valor da Causa: R 223.507,36. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00025 - 001007163183-1

Autor: Josemar Ferreira Sales

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 2.855,71. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO FISCAL

00026 - 001007163147-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sidney Faria => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 617,13. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00032 - 001007163953-7

Indiciado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007163954-5

Indiciado: E.T. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00034 - 001007163998-2

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007164003-0

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00036 - 001007161916-6

Réu: Vera Lucia de Souza Marques => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007162720-1

Réu: Eduardo da Silva Nascimento => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007162737-5

Réu: José Luis da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007162740-9

Réu: Sebastião Valetim Bezerra Vareal Gonzales => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007162787-0

Réu: Josiel de Lima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007162797-9

Réu: Josiel de Lima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007162800-1

Réu: Nôe Alves Feitosa e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007162807-6

Autor: Mateus de Moraes Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007162949-6

Réu: Francisco Reginaldo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001007163993-3

Indiciado: F.G.S.P. => Distribuição por Dependência em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007164000-6

Indiciado: R.N.M. => Distribuição por Dependência em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001007164001-4

Indiciado: D.N.M.S. => Distribuição por Dependência em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001007163992-5

Indiciado: A.G.A. => Distribuição por Dependência em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007163994-1

Indiciado: E.C.G. => Distribuição por Dependência em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007153817-6

Requerente: S.T.B.

Criança Adol: A.J.T.B.C. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001007162039-6

Autuado: D.R.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00003 - 001007162038-8

Terceiro: L.M.C.

Criança Adol: E.M.C. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 31/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001001002088-0

Requerente: W.K.F.M. e outros

Requerido: W.K.S.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RR, Dr(a). James Pinheiro Machado para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Telma Maria de Souza Costa, James Pinheiro Machado.

00057 - 001003064230-9

Requerente: C.C.B.S.

Requerido: R.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2007 às 11:20 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00058 - 001006129675-1

Requerente: A.C.S.S.

Requerido: E.P.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00059 - 001007157395-9

Requerente: K.E.S. e outros

Requerido: C.A.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2007 às 11:30 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00060 - 001007158394-1

Requerente: A.C.P.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2007 às 11:10 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00061 - 001006138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Silas Cabral de Araújo Franco.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00062 - 001005123301-2

Requerente: L.S.S.

Interditado: N.S.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000154RRA, Dr(a). Wagner Nazareth de Albuquerque para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

DECLARATÓRIA

00063 - 001005120309-8

Autor: E.C.L.

Réu: K.C.Q.N. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2007 às 11:10 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00064 - 001006150242-2

Autor: A.S.C.

Réu: M.M.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00065 - 001003073872-7

Exequente: I.D.T.S.

Executado: J.M.S.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00066 - 001006130961-2

Exequente: F.C.C.F.

Executado: H.L.C.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR RÖCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00067 - 001006136496-3

Requerente: I.S.P.

Requerido: S.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000321RR, Dr(a). WALTERLON AZEVEDO TERTULINO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00068 - 001006150753-8

Requerente: F.F.S.

Requerido: C.M.S.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00069 - 001004094417-4

Requerente: H.V.F.S.

Requerido: F.V.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/07/2007 às 11:30 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00070 - 001006135241-4

Requerente: D.S.P.

Requerido: W.F.M.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2007 às 11:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001007159719-8

Requerente: G.O.N.

Requerido: A.J.S.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2007 às 11:10 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00072 - 001004076415-0

Requerente: P.V.A.

Requerido: L.R.A.A.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Joaquim da Silva Oliveira.

00073 - 001006150032-7

Requerente: R.B.F.

Requerido: T.F.F.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00074 - 001007158495-6

Requerente: F.P.C.

Requerido: J.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 31/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00115 - 001003068016-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Johnson Araújo Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00116 - 001006128650-5

Autor: Rômulo de Souza e Silva

Réu: Prefeitura Municipal de Cantá => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 99. 2. Ao Cartório, para cumprimento. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gil Viana Simões Batista, Walterlon Azevedo Tertulino.

AÇÃO POPULAR

00117 - 001001019567-4

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Desçam os autos à Contadoria para proceder ao cálculo do valor devido, observando-se a sentença de fls. 638/343 e planilhas de fls. 718, 719 e 366

II. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Marcelo Hirano Junes.

CAUTELAR INOMINADA

00118 - 001005124915-8

Requerente: Marcos Antônio Atanaskovitch

Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2007 às 09:30 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00119 - 001007161518-0

Requerente: Marilza Melo de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Requerente a instruir o feito com os documentos essenciais, bem como cópia da inicial a ser remetida ao Requerido, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme preceitua o art. 284 do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO

00120 - 001001005350-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Si da Silva & Cia Ltda => DESPACHO: 1. Voltem a autuação desta Vara. 2. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Antônio Pereira da Costa.

00121 - 001003071396-9

Exequente: Dennison Santi Trajano Correa

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Tento em vista que o Precatório nº 001/2004 encontra-se no Egrégio Tribunal de Justiça, diga o exequente. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00122 - 001003071397-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Tento em vista que o Precatório nº 001/2004 encontra-se no Egrégio Tribunal de Justiça, diga o exequente. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luciana Olbertz Alves.

00123 - 001005119674-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diga o Exequente II. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00124 - 001005119676-3

Exequente: Maria Edite Barbosa

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do pagamento do precatório II. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00125 - 001001019660-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Soly Barroso Tobias => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 239. 2. Expeça-se mandado de penhora do bem descrito às fls. 241 em nome da executada. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00126 - 001003072442-0

Exequente: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa

Executado: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Renove-se o mandado

II. Int. Boa Vista - RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00127 - 001001003184-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Tavares Cabral => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente;III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens cstritos, para, em querendo, oferer embargos IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00128 - 001002052179-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Urano Gomes Ribeiro => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período de 12 meses, a contar do pedido
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00129 - 001002052209-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Summer Comercio e Representações e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses. 2. Desbloqueiem-se as contas do executado. 3 Após, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00130 - 001005100665-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves de Oliveira => DESPACHO: 1. Expeça-se, nos termos requeridos às fls. 43. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00131 - 001005100817-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Moises Duarte dos Santos => DESPACHO: I. Indique o Exequente o responsável pelo espólio
II. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00132 - 001005100880-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Otto Matsdoff => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00133 - 001005101314-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Moraes Silvestre => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses. 3. Proceda-se com o desbloqueio das contas do executado. 3. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 30/05/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001005102795-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00135 - 001005102830-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josiel Vanderlei da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários e sem custas, nos termos do art. 26 LEF. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001005114073-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de vista pelo prazo legal
II. Defiro a suspensão, a contar do pedido
III. Após, diga o Exequente
IV. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00137 - 001005115202-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Evidio de Melo Lira e outros => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001005116815-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Damásio Carneiro Laranjeira => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00139 - 001005119074-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Furtado Jorge => DESPACHO: 1. À Contadoria, para atualização. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001005119104-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jonata Vaz de Oliveira => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não fora localizado no endereço informado nos autos, diga o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001005119263-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Benedito Gomes da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001005120483-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edvaldo Paixão da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001006127570-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Benedito Queres Barroso => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001006128449-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Osmar Eduardo de Sousa => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001006128454-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Furtado Jorge => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não fora localizado no endereço informado nos autos, diga o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001006129300-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joao Jair Medeiros Meireles => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não fora localizado no endereço informado nos autos, diga o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001006130582-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josue Gonçalves Ribeiro => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não fora localizado no endereço informado nos autos, diga o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001007161933-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00149 - 001007161934-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00150 - 001007162648-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Claudia Calixto de Andrade => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00151 - 001007162716-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00152 - 001007163136-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A da Conceição Rosas => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei

nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INCIDENTE PROCESSUAL

00153 - 001004085718-6

Requerente: Ivalcir Centenaro

Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Cumprase o despacho de fl. 361, dando vistas dos autos ao Requerente, pelo prazo legal

II. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

INDENIZAÇÃO

00154 - 001005102723-2

Autor: Bernardete Silva de Moraes

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2007 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira.

00155 - 001005117349-9

Autor: Francineudo Monteiro Silva Lima

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Bruno da Silva Mota.

00156 - 001005118776-2

Autor: Celso Dias da Costa Júnior

Réu: O Estado de Roraima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Sérgio Brígilia.

00157 - 001005121433-5

Autor: Marcos Antônio Atanaskovitch

Réu: O Estado de Roraima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Alves Freitas.

00158 - 001005122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2007 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00159 - 001006127653-0

Autor: Rodrigo Sousa de Abreu

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00160 - 001006134596-2

Autor: Adila Figueiredo da Costa

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."A teor do exposto, declaro-me suspeita, por motivo de foro íntimo, com fulcro no parágrafo único do art. 135 do CPC. Remetam-se os autos ao meu substituto legal. P.I. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00161 - 001006134669-7

Autor: Helder Souza Refkalefsky

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00162 - 001006134991-5

Autor: Ada Figueiredo da Costa

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."A teor do exposto, declaro-me suspeita, por motivo deforo íntimo, com fulcro no parágrafo único do art. 135 do CPC. Remetam-se os autos ao meu substituto legal. P.I. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00163 - 001006135393-3

Autor: Jose Vital dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2007 às 09:00 horas.
Adv - Roberto Guedes Amorim, Mivanildo da Silva Matos.

00164 - 001006136497-1

Autor: Jair Correa da Costa Filho

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."A teor do exposto, declaro-me suspeita, por motivo de foro íntimo, com fulcro no parágrafo único do art. 135 do CPC. Remetam-se os autos ao meu substituto legal. P.I. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00165 - 001006139013-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: João Batista Araujo Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2007 às 09:00 horas.
Adv - Antônio Pereira da Costa.

00166 - 001006139399-6

Autor: Mary Cinthia Monteiro Bastos

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2007 às 09:00 horas.
Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00167 - 001006141507-0

Autor: Benedicta de Jesus e outros

Réu: O Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2007 às 09:00 horas.
Adv - José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00168 - 001006149952-0

Autor: Anne Caroline Henriques Tamiarana

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diga o Requerente II. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00169 - 001005116608-9

Impetrante: Luiz Carlos da Silva

Autor. Coatora: Manoel Eduardo da Silva Presidente Sindaima e outros => DESPACHO: Expeça-se no termos do mandado de fls. 68, atentando o cartório para o envio das cópias da decisão juntamente com o mandado, para a devida intimação. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Kaiçara Diorote Bortolini.

00170 - 001007164007-1

Impetrante: Volney Amajari Grangeiro das Neves

Autor. Coatora: Corregedor Geral da Pol Civil Egidio Gomes de Queiroz Junior => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. Após, notifique-se a Autoridade Coatora para apresentação de informações, no prazo legal. Intime-se. Por fim, dê-se vista dos autos ao Nobre Representante do Ministério Público Estadual. BV, 09.05.2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00171 - 001004093692-3

Requerente: Alcir Gurzen de Miranda e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique a Escrivania sobre a tempestividade do recurso interposto. 2. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00172 - 001006133456-0

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: Ottomar de Souza Pinto e outros => DESPACHO: I. Diga o Requerente, em especial acerca dos autos 06 133455-2 II. Int. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Pedro de A. D. Cavalcante.

00173 - 001007154758-1

Requerente: Vilson Pereira de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00174 - 001007154760-7

Requerente: Maria Goreth Sousa Alves e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00175 - 001001003453-5

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 1. Cumpra-se o despacho de fls. 295. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Dalva Maria Machado, Valentina Wanderley de Mello, João Pujucan P. Souto Maior, Maria Coraci Nunes Moreira, Geisla Gonçalves Ferreira.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 31/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Andréia Souza Marques****Josefa Cavalcante de Abreu****EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00216 - 001001004395-7

Exeqüiente: Regina Leite da Silva

Executado: Norbertino Pereira do Nascimento => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para os fins do despacho transscrito: "A expedição de ordem de proibição de transferência de propriedade de veículo ao DETRAN, antes de realizado o arresto ou a penhora pelo oficial de justiça, nos termos dos arts. 653 e 659, do CPC, é medida cautelar que deve ser buscada no procedimento próprio, pelo que indefiro o correspondente pedido apresentado incidentalmente. BV, 25/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível". Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Stélio Dener de Souza Cruz, Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00217 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante

Réu: Janaina Cavalcante => DESPACHO: Diga a requerida, à vista da certidão de fls. 191-v. BV, 30/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Paulo Cezar Pereira Camilo, Daniel Lobato Borges.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00218 - 001006127341-2

Autor: Walter Menezes

Réu: Miguel da Silva Noleto Carvalho => DESPACHO:

Encaminhem-se os autos ao E.TJRR, para apreciação do recurso interposto. Boa Vista/RR, 20/05/07. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

USUCAPIÃO

00219 - 001006147824-3

Autor: Jose Iguatemi de Souza Rosa

Réu: Expolio de Helio da Costa Campos => DESPACHO: Intime-se o autor, na forma e para os fins da promoção ministerial retro, que defiro. Intime-se corretamente o Município de Bonfim//RR e a União, pelos seus respectivos procuradores (art. 12, incisos I e II, CPC). Boa Vista/RR, 16/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 31/05/2007**JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****BUSCA E APREENSÃO**

00220 - 001006148182-5

Requerente: Hsbc Bank Brasil S/A

Requerido: Maria Ellyan Ne de Sousa Lima => DESPACHO:
Indefiro o pedido do autor (fls. 17 e 18), atentando-se para a sentença de fls. 16. Boa Vista, 18.05.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00221 - 001006142613-5

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Gaudencio da Silva Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 25,00. (Port.02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00222 - 001005114170-2

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Weidell Sadar Silva Martins => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em face do exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem em julgar procedente o pedido a fim de condenar o requerido a restituir o bem objeto dos autos ou seu equivalente em dinheiro, conforme planilha anexada aos autos, no prazo de 24 horas. Condeno ainda o requerido a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, consoante valoração equitativa. Encaminhe-se cópia dos autos ao Procurador Geral de Justiça, ante a presença de indícios de crime, para instaurar o que lhe convier. P.R.I. Boa Vista, 25/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

DESPEJO

00223 - 001006148110-6

Requerente: Katia Galindo Malaquias Romijin

Requerido: Silvana Tavares Piro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 75,00. (Port.02/99). Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00224 - 001006127485-7

Requerente: José de Almeida Lopes Moraes

Requerido: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Instada a manifestar-se sobre as provas que pretendia produzir ,a requerida silenciou. Assim, designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, cabendo às partes a apresentação do rol de testemunhas. Intimações necessárias, atentando-se para a desnecessidade de intimação das testemunhas do autor (fls. 83). B.V., 21/05/2007, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/07/2007, às 09 horas. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00225 - 001006144849-3

Requerente: Josenildo Ferreira Barbosa

Requerido: Ana Paula Passos de Andrade => DESPACHO: I - Regularmente citada, permaneceu inerte a requerida, razão pela qual decreto-lhe a revelia

II - Caso de julgamento antecipado da lide

III - Decorrido o prazo recursal, concluiu para sentença. B.V., 16/05/2007, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

EXECUÇÃO

00226 - 001001005037-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: A de Araújo Padilha e outros => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on line, diga o autor. B.V., 24/05/2007, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00227 - 001002045543-1

Exequente: Liraute Lira Automóveis Ltda

Executado: Gerson Lopes Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00228 - 001003069886-3

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda

Executado: Maria das Graças Frois Coelho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 25,00. (Port.02/99). Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00229 - 001003075400-5

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. B.V., 25/05/2007, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Epitácio da Silva Almeida, Jean Pierre Michetti.

00230 - 001004097863-6

Exequente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Leila Silva de Castro => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Por consequência, na forma do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 16/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00231 - 001005121175-2

Exequente: Pemaza Amazônia S/A

Executado: Expresso Roraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 500,00. (Port.02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00232 - 001006131337-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Marlene de Mendonça Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

INDENIZAÇÃO

00233 - 001005104862-6

Autor: Aurélio Ferreira da Costa Filho

Réu: Hotel Barrudada Ltda => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José Aparecido Correia.

00234 - 001005117478-6

Autor: Darci Romero Faria

Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Gizadas estas considerações e não sendo necessárias outras tantas, julgo procedente o pedido de indenização por dano moral e condeno a requerida a pagar ao autor a quantia de R 3.000,00 (três mil reais) à título de danos morais, já atualizados até este momento, com incidência dos consectários legais a partir de então e a suportar ainda as custas processuais, bem como honorários advocatícios em 10%. Em consequência, extinguo o feito com broquel no art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, arquive-se com as cutelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, 25/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00235 - 001006136271-0

Autor: Pré-escolar Reizinho

Réu: Kellyanne Paes Pereira e outros => FINAL DE SENTENÇA:...III- Ex positis, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, ponho fim ao processo com sua consequente extinção, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Custas processuais pelo executado, a serem recolhidas em cinco dias, os quais ultrapassados ensejarão e expedição de certidão de dívida ativa, desde já determinada. P.R.I. Boa Vista, 25/05/0007. Délcio

Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00236 - 001006141863-7

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda

Réu: Aderbal Pereira Siqueira => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo, observando endereço consultado junto ao GETRAN. B.V., 22/05/2007, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00237 - 001007161543-8

Autor: Newton Jorge Muraneto Zambroszki

Réu: Silvio Silvestre de Carvalho => DESPACHO: I - Expeça-se o Mandado Injuntivo. II - Cite-se o demandado caso queira oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias conforme previsão do art. 1.102-C do CPC. B.V., 17/05/2007, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

ORDINÁRIA

00238 - 001005106790-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria Angélica de S Ferreira => DESPACHO: I - Citada por edital, permaneceu inerte a requerida

II - Nomeio-lhe como curador especial o Dr. Anderson Cavalcanti (DPE)

III - Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. B.V., 16/05/2007, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00239 - 001005107297-2

Requerente: Onilia Maria Costa de Pinho

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Transcorreu o prazo sem oferecimento de contra-razões. Subam os autos ao TJ/ RR. B.V., 25/05/2007, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00240 - 001005114866-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: José de Ribamar F de Oliveira => DESPACHO: Defiro (fls. 85). B.V., 25/05/2007, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00241 - 001006135190-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisco Alves Araújo => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ nº055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido, a qual restou infrutífera II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR. Boa Vista, 16.05.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00242 - 001005106603-2

Autor: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque Taquita

Réu: Heverton Alencar de Souza Macedo => DECISÃO: Ante as declarações do réu prestadas quando em recurso na segunda instância, verifico descontinar-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide. Intime-se. B.V., 25/05/2007, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rimatla Queiroz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Walterlon Azevedo Tertulino.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 31/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00243 - 001004089675-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Ricardo Fahr Pessoa => Despacho: A parte ré não efetuou o pagamento das custas dos honorários periciais, presumindo-se a desistência da produção da referida prova. Designo o dia 27/06/07, às 10:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 29/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Admilton Pinheiro Salazar Junior.

AÇÃO DE COBRANÇA

00244 - 001003072197-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elena de Moraes Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00245 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00246 - 001005101656-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marilyn Oliveira da Cruz => Despacho: Dê-se vista à Curadora Especial. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00247 - 001005114882-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Carla Demetrio Martins Matos => Decisão: Indefiro o pedido de fl. 85, uma vez que o ato de contestar não é incompatível com o pedido de acordo, tendo em vista o princípio da eventualidade. Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor. Por esta razão, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC e, por consequência, reabro o prazo da autora para especificação de provas de acordo com o art. 324 do CPC. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00248 - 001006127249-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Raimunda Viana Costa => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00249 - 001006134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: R Antonio de Souza => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 43. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00250 - 001006146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Manoel Randal de Matos => Despacho: Defiro o pedido de fls. 51 e 54. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

BUSCA E APREENSÃO

00251 - 001006131442-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Thiago Amorim dos Santos => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00252 - 001007152678-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gerson Lima Sobrinho => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço de fl. 59. Boa Vista, 29/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00253 - 001003070962-9

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Ivan Braga Cantanhede => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00254 - 001006129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Réu: Denylson Amaral Nantes de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00255 - 001006150643-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Fabio Lins Cruz de Vasconcelos => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital, com prazo de 20 dias, para que efetue o pagamento das custas finais. Boa Vista, 29/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00256 - 001007152657-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Oficina Formula 1 Ltda => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 29. Boa Vista, 29/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00257 - 001007158323-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gleydson Silva de Oliveira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 24v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00258 - 001007157560-8

Requerente: Emerson Luciano de Oliveira Cruz e outros

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00259 - 001004097971-7

Consignante: Manaus Autocenter Ltda

Consignado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => Despacho: Objetivando verificar se os aluguéis foram devidamente consignados, manifeste-se a parte ré informando se a parte autora ainda está no imóvel objeto do contrato de locação. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 29/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciléia Cunha, Paulo Roberto Freitas de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00260 - 001004091536-4

Autor: Lindalva Galdino de Souza

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00261 - 001006142076-5

Autor: FR.J.F.

Réu: F.J.E.R.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00262 - 001002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Carlos Alberto Meira.

00263 - 001004081674-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00264 - 001006132775-4

Embargante: José Filgueira de Noronha

Embargado: Holanda & Cia Ltda => Despacho: Constatou que a petição inicial não possui pedido imediato, fato que a torna inepta. Como se trata de vício sanável, faculto à parte embargante emendar a petição inicial quanto ao pedido. Torno sem efeito o despacho de fl. 32. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Geraldo João da Silva.

00265 - 001006146304-7

Embargante: Júlia Gomes de Almeida

Embargado: Carlos Augusto de Castro Martins => Decisão: A parte embargante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a posse dos bens móveis penhorados, devendo ser observado que os mesmos são transmitidos pela tradição. Assim, indefiro o pedido de concessão de medida liminar de manutenção de posse. Vale ressaltar, que como o processo de execução está suspenso, tal fato não trará graves prejuízos para a embargante. Cite-se a parte embargada. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00266 - 001006127439-4

Embargante: José Leão Marinho-me

Embargado: Alancrash Ind e Comércio de Cosmético Ltda => Intimação da parte EMBARGANTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 35, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Azilmar Paraguassu Chaves.

00267 - 001006134601-0

Embargante: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A

Embargado: Homero Soares Carneiro => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00268 - 001006138066-2

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A

Embargado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Decisão: Não há necessidade de dilação probatória, uma vez que a questão controvertida é de unicamente de direito. Assim, trata-se de julgamento antecipado da lide. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 29/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcelo Hirano Junes.

00269 - 001007160619-7

Embargante: J T Urtiga

Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Faculto à parte embargante emendar a petição inicial quanto ao pedido imediato. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Maurício Luna dos Anjos.

00270 - 001007161433-2

Embargante: Vania Maria da Silva Rodrigues

Embargado: Marsell Confecções e Representações Ltda => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Apensar ao processo mencionado na fl. 02. Após, venham ou autos conclusos. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Michael Ruiz Quara.

EXECUÇÃO

00271 - 001001006042-3

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida, Vívian Santos Witt.

00272 - 001001006086-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Somac Materiais de Construção Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria José N de Araújo, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily , José João Pereira dos Santos, Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00273 - 001001006106-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00274 - 001001006157-9

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Maria de Fátima Paiva Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Márcio Wagner Maurício.

00275 - 001001006277-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00276 - 001001006651-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Arai Agropecuária Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 120/135, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00277 - 001002037034-1

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00278 - 001002038414-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jose Jair Praciano e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00279 - 001002046606-5

Exeqüente: Manoel Ferreira dos Santos

Executado: Luciano Costa Bonfim => Despacho: Defiro o pedido de fl. 163. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00280 - 001004087746-5

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: José Alípio Pereira Novais => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000099RRE, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00281 - 001004097791-9

Exeqüente: Ivanildo Queiroz de Lucena

Executado: Rafael de Castro Filho e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00282 - 001005105532-4

Exeqüente: Omega Produtos Eletricos Ltda

Executado: Companhia Energetica de Roraima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 415, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Erivaldo Sérgio da Silva.

00283 - 001005109660-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Marcos Aurélio Demarzo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00284 - 001005123234-5

Exeqüente: Chagas e Dantas Advogados Associados

Executado: F Paulo Lucena Cabral e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00285 - 001006135647-2

Exeqüente: Crefisa S/A

Executado: Joao Chaves Neto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 53v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Leila Cecilia Vidal, Thais Pretti.

00286 - 001006140090-8

Exeqüente: F T Pereira da Silva

Executado: Construtora Nobre Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIR DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00287 - 001006142112-8

Exeqüente: Supermercado Lider Ltda e outros

Executado: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIR DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00288 - 001006147148-7

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00289 - 001001006262-7

Exequente: Messias Gonçalves Garcia

Executado: Ana Maria Ferreira de Oliveira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00290 - 001005114551-3

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena

Executado: Antônio Araújo Costa Júnior => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00291 - 001006136582-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Jose Mario Sales Garcia => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00292 - 001001006536-4

Exequente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000381RR, Dr(a). PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Nelson Mendes Barbosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00293 - 001002038479-7

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Helder Figueiredo Pereira.

00294 - 001002038523-2

Exequente: Jonas Diogo da Silva

Executado: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção , Liliana Regina Alves, Francisco Alves Noronha.

00295 - 001003059964-0

Exequente: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Larissa de Melo Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

00296 - 001003070839-9

Exequente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Bloco Vem Comigo e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

00297 - 001005106820-2

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 99v, no

prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

00298 - 001005113942-5

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Francisco Alderi Medeiros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

INCIDENTE PROCESSUAL

00299 - 001006130741-8

Requerente: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 40, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

INDENIZAÇÃO

00300 - 001001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros => Despacho: Designo o dia 28/06/07, às 11:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, conforme determinação de fl. 184. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Clodoci Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00301 - 001002028760-2

Autor: Jesualdo Costa Lima

Réu: Listel Listas Telefônicas S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00302 - 001002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Editora Globo => Despacho: Defiro o pedido de penhora online. Efetuar a alteração da classe no Siscom. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Gemarie Fernandes Evangelista.

00303 - 001002041451-1

Autor: Antonio Barbosa da Silva

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 235/ 237, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ágata Cristh Barroso de Souza, Ingrid Gonçalves dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00304 - 001003066700-9

Autor: Rosa Maria Carneiro Rios Santos

Réu: C&a Modas Magazine Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000142RRB, Dr(a). ITALO DIDEROT PESSOA REBOUCAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00305 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00306 - 001006130305-2

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Marcio José Accioly Xavier e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 218v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)
 AVERBADO Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, José Aparecido Correia, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00307 - 001006146646-1

Autor: Emilson Teodósio

Réu: Coligação Roraima Tem Solução e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00308 - 001006146912-7

Autor: Daria Olinda de Moraes Pereira

Réu: Banco Itaú S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro.

00309 - 001007154214-5

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Fonte Brasil.com.br e outros => Despacho: Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios para obter a localização da parte ré. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00310 - 001007155423-1

Autor: Adriana Flach e outros

Réu: Banco do Brasil S/A e outros => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

00311 - 001007156951-0

Autor: Federação dos Trabalhadores Na Agric do Estado de Roraima Réu: Juarez Pereira de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 62. Boa Vista, 29/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Defiro o pedido de fl. 62. Boa Vista, 29/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00312 - 001007157127-6

Autor: Luiz Felipe Barros Felix

Réu: Adriano Junges Oliveira => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado na fl. 23. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00313 - 001006133451-1

Autor: Nely Isabel Romero Castillo

Réu: Arthur Gomes Barradas => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

MONITÓRIA

00314 - 001004093505-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves => Despacho: Mantenha a decisão pelos seus próprios fundamentos. Promova a parte exequiente a intimação do executado. Efetuar a alteração da classe no Siscom. Boa

Vista, 29/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Jucie Ferreira de Medeiros, Gerson Coelho Guimarães.

00315 - 001006143665-4

Autor: Gol - Transportes Aereos S/A

Réu: Azevedo e Silva Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00316 - 001007161024-9

Requerente: Ednaldo Gomes Vidal

Requerido: Joel Nonato Freire de Souza => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 226v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes .

ORDINÁRIA

00317 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Antônio Batista Camelo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00318 - 001005119291-1

Requerente: Laecio F Oliveira

Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520 - VII). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egípcio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, George Silva Viana Araújo, Andréa Ximenes Mitozo, Elaine Peixoto Mattos, Viviane Oliveira da Silva Rios.

00319 - 001005119747-2

Requerente: Danielle Andréa Tupinambá Cruz

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Almir Rocha de Castro Júnior.

00320 - 001006135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria José da Silva => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 63. Boa Vista, 29/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00321 - 001006146767-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Jose Altair de Souza => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 57v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

POSSESSÓRIA

00322 - 001004081873-3

Autor: Galbánia Policarpo de Sá

Réu: José Waton Bezerra Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Samuel Weber Braz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00323 - 001001015817-7

Autor: Nilton José Bispo Aciole

Réu: Cecília Maria Ferreira Gomes => Despacho: 1. Indefiro o pedido de fl. 261, uma vez que as provas requeridas ainda não foram produzidas. 2. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 3. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 4. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto.

00324 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva

Réu: Ivete Fernandes do Carmo e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00325 - 001005125062-8

Autor: Eunice Tertulino Cavalcanti

Réu: Banco General Motors S/A => Decisão: A parte autora foi devidamente intimada para efetuar o pagamento das custas dos honorários periciais, tendo permanecido inerte, conforme certidão de fl. 82v. Assim, ocorreu a presunção de desistência da produção de prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 25/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes.

REVISÃO DE CONTRATO

00326 - 001005112599-4

Requerente: Hellena Geraldina Jones Almeida

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 29/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

USUCAPIÃO

00327 - 001003074410-5

Autor: Maria Nazare Gama de Carvalho e outros

Réu: Maria Kimora => Despacho: Conforme certidão de fl. 123-verso, a confinantes Francisca Moreira Costa ainda não foi citada. Assim, promova a parte autora a citação da referida confinante. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00328 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito

Réu: Dermailton Bezerra da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a cota do Ministério Público. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001004094431-5

Autor: Marlíbia Pinto Freitas e outros

Réu: Francisco Aladijndon G Távora e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00330 - 001006129678-5

Autor: Maria Costa de Pinho e outros

Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho => Despacho: Expeça-se mandado de citação dos confinantes como requerido na petição de fl. 54. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARA CÍVEL

Expediente de 31/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00331 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Conceição Rodrigues Batista.

00332 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A Réu: Rosilda da Silva Feitosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00333 - 001006130592-5

Autor: Maria Nazare de Oliveira Santos Réu: Elizabete Oliveira dos Santos => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, José Milton Freitas.

00334 - 001007157365-2

Autor: Watson Pessoa Pinto Réu: Marcia Sales Sousa Me => Despacho: Esclareça o Cartório o teor das certidões de fls. 27 e 60. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, Wisley Alberes Babora.

BUSCA E APREENSÃO

00335 - 001007157085-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Edney Ribeiro Veras => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataíra da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00336 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Despacho: Cole-se o referido selo holográfico no mandado de fl. 199, desentranhando-o para fiel cumprimento. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00337 - 001005106469-8

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Franklin Roosevelt A. da Silva => Despacho: Torno sem efeito despacho de fl. 83. Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00338 - 001005124692-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Sebastião Flausino Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Sivirino Pauli.

00339 - 001006133396-8

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Jocivany Lopes do ó => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00340 - 001007161963-8

Autor: Bradesco Adm de Consorcios Ltda

Réu: Edson Soares Matos => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal em nome do réu. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

COMINATÓRIA

00341 - 001005104985-5

Requerente: Benedito Fernandes de Lima

Requerido: Banco Fiat Sa => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rogenilton Ferreira Gomes, Jucie Ferreira de Medeiros.

DECLARATÓRIA

00342 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => Despacho: Aguarde-se pela devolução do mandado de fl. 112. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros, Jucie Ferreira de Medeiros.

00343 - 001004085322-7

Autor: Ana Cristina Ferreira da Silva

Réu: Associação de Assistência À Criança Deficiente => Despacho: Defiro requerimento de fl. 175. Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Denise Silva Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes.

DEPÓSITO

00344 - 001007157882-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Genivaldo Amaral de Brito => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00345 - 001004084487-9

Embargante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A Embargado: José Luiz Antônio Camargo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO

00346 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/A

Executado: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00347 - 001001007630-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 226. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Defiro requerimento de fl. 226. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00348 - 001001007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Executado: Abimael José Tosin => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00349 - 001003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda

Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00350 - 001003063000-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Sebastião Pompeo da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 148. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00351 - 001003063772-1

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios

Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: Diga a parte excipiente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

00352 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda

Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 711. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00353 - 001005121401-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio Balbino Sobrinho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00354 - 001006127716-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Geraldo Moreira da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 85. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00355 - 001006128179-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Luis Carlos Felipe de Santana => Despacho: Defiro requerimento de fl. 99. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00356 - 001006131318-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Eldo da Silva Lomas => Despacho: Defiro requerimento de fl. 64. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00357 - 001006131333-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Sebastiano Martinelli => Despacho: Defiro requerimento de fls. 72. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00358 - 001006134542-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria da Natividade Rocha Nery => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00359 - 001006134592-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Zilma Xavier Araujo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 100. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5

(cinco) dias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00360 - 001006137183-6

Exequente: Jm Costa e Cia Ltda

Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 53. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00361 - 001006138429-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Renan Prates Porto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00362 - 001006138944-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Osvaldo França dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor de R25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta.

Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00363 - 001006138991-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Luiz Ferreira Flor => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor de R25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 31 de maio de 2007.

(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta.

Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00364 - 001006139045-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco das Chagas A Almeida => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta.

Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00365 - 001006142610-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elza M Filgueira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00366 - 001006142692-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Avaníso do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor de R25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 31 de maio de 2007.

(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta.

Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00367 - 001006147643-7

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Rosilda Braid de Melo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 49. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00368 - 001006150866-8

Exequente: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Executado: Jmg Veículos Ltda => Despacho: Indefiro requerimento de fls. 55, já que a citação editalícia, já que é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço do réu. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00369 - 001004081326-2

Exequente: José Luiz Antônio Camargo

Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no

inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00370 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: À Contadora para atualização do débito. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00371 - 001005108665-9

Exequente: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza

Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 128/129. Desentranhem-se documentos de fls. 94/125, juntando-os aos respectivos autos. Após, reitere-se ofício de fls. 126, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00372 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => Despacho: Defiro requerimento de fls. 124. Intime-se, na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

00373 - 001007161303-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: V N Barros/ Status Motel => Despacho: Intime-se, na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00374 - 001001007283-2

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus

Executado: Ronan Marinho Soares => Despacho: Defiro requerimento de fls. 263. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00375 - 001004081986-3

Exequente: Raimundo Nonato Barroso de Pinho

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls. 171. Intime-se, na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00376 - 001004096211-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 233. Expeça-se o mandado constando so 02 endereços fornecidos. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00377 - 001001007596-7

Autor: Alecienne Ribeiro Rodrigues de Lima

Réu: Folha de Boa Vista => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00378 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Defiro requerimento de fl. 227. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Diógenes Baleeiro Neto.

00379 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => Despacho: Defiro requerimento de fls. 365. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00380 - 001004094290-5

Autor: Ruflo Reis Goes da Costa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Oficie-se a SESAU/RR solicitando relaçao de profissional cirurgião geral (sem vínculos com a UNIMED/RR) para realizar exame pericial na parte autora, já que os indicados anteriormente se declararam impedidos por motivo de foro íntimo. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a). Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, José Demontiê Soares Leite.

00381 - 001007155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima

Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dizanete de S Matias.

MONITÓRIA

00382 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 189. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00383 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 118. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00384 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 119/120. Intime-se, na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Júliana Vieira Farias.

00385 - 001006137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Portal Madeira Ltda - Me => Despacho: Indefiro requerimento de fls. 63, já que a citação editalícia, já que é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço do réu. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00386 - 001007155794-5

Requerente: Oscar Maggi e outros

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta.

Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

ORDINÁRIA

00387 - 001004097872-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Renato Matos da Silva => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélvio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00388 - 001006140150-0

Requerente: Arnulf Bantel

Requerido: Omar Noremberg da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00389 - 001006148097-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Despacho: Informações já prestadas. Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00390 - 001006148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Produzir Agricola Produtos para Agropecuaria Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00391 - 001007163102-1

Autor: Gregorio Almeida Junior

Réu: Acaciá Kauita => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE CONTRATO

00392 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

USUCAPIÃO

00393 - 001006132466-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho

Réu: Maria Aleyde Silva Lima => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento dos demais mandados. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 31/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Á) :****Anderson Ricardo Souza da Silva****Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - OFERTA**

00075 - 001007161744-2

Requerido: M.P.M. e outros => Aguarda providência cert. dpj.
 Despacho: a) Segredo de Justiça. b) Designo o dia 31/07/07, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. c) Citem-se. d) Intimem-se. Boa Vista, 16/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

ALIMENTOS - PEDIDO

00076 - 001003067781-8

Requerente: A.C.F.

Requerido: E.A.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao DPE/RR. Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00077 - 001006136372-6

Requerente: V.L.P.V.

Requerido: J.L.V.E. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requerido. Boa Vista-RR, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00078 - 001007161942-2

Requerente: A.L.R.

Requerido: G.C.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, indicando o nº da conta bancária para recebimento da pensão alimentícia. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

ALVARÁ JUDICIAL

00079 - 001006150575-5

Requerente: F.D.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 36v. Cumpra-se. Oficiem-se. Boa Vista, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suerda Carla Campos Moraes de Araújo, Carlos Eugênio Veras de Menezes.

00080 - 001007161843-2

Requerente: A.S.S.A. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a justiça gratuita. Oficie-se na forma requerida, no item 3.2 de fls. 03. Apresentem os requerentes, certidão de inexistência de outros herdeiros. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO DE BENS

00081 - 001006131246-7

Requerente: D.P.S.

Requerido: R.P.S. => DESPACHO: Remetam-se os presentes autos para tramitação na 1A Vara Cível, com as devidas baixas no Distribuidor, considerando o teor do despacho de fls. 63. Cumpra-se. BV-RR, 31/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

00082 - 001006141810-8

Requerente: J.V.L.

Requerido: L.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial, confirmando o arrolamento dos bens descritos nos autos de arrolamento de bens e depósito de fls. 121 e 123, para assegurar eventual partilha de bens no feito principal. Custas pelo requerido, pela metade. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 25 de maio de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota, Henrique Keisuke Sadamatsu.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00083 - 001002030072-8

Inventariante: Haydee Nazaré de Magalhães

Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães =>

DESPACHO: Oficie-se an forma requerida no item 03 de fls. 149, com urgência. Retifique-se a autuação, nos termo do item 05 de fls. 179. Cadastre-se o causídico no SISCOM. BV-RR, 31/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7 V.Cv. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Haydée Nazaré de Magalhães, Elinaldo do Nascimento Silva.

00084 - 001002045863-3

Inventariante: Floraci Gomes Ribeiro e outros

Inventariado: Urano Gomes Ribeiro => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 85, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 80v. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Elias Bezerra da Silva.

00085 - 001003059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros

Inventariado: Iran Luiz Braga de Albuquerque e outros => Despacho: Defiro a prorrogação do prazo requerido no item "1" da petição de fl. 222. Indefiro o pedido contido no item "3" daquela petição, a teor do art. 236, do CPC. O pedido contido no item "5" padece de qualquer fundamento legal e jurídico, pelo que igualmente, o indefiro. Eventual concerto autocompositivo entre o inventariante e o Fisco deve ser levado a efeito por iniciativa daquele, ou deste, sem o concurso da participação judicial, matéria, nesse paro, estranha aos fins do inventário. Quanto ao mais, vista ao MP. Boa Vista, 16/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Rogério de Freitas Bergara, Eden Albuquerque da Silva.

00086 - 001004091379-9

Inventariante: Janice Maria Sobral Mangabeira

Inventariado: Espólio de Lázaro Gimarães Mangabeira => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005105976-3

Inventariante: Josenaide Madureira Silva de Deus => Aguarda

providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 1143. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 30/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00088 - 001006146950-7

Inventariante: Maria Jose Alves dos Santos

Inventariado: de Cujus Jairo Antonio dos Santos => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 34v. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00089 - 001006150853-6

Inventariante: Friedrich Josef Wieser

Inventariado: de Cujus Zacarias Mendes Ribeiro => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 19. Vista ao Requerente. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

00090 - 001007156220-0

Inventariante: Francilene Araújo da Costa e outros

Inventariado: de Cujus Gilson Jose dos Santos => Aguarda providência cert. dpj. Intimar parte autora para informar endereço da Caixa Econômica Federal e Finasa. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00091 - 001007157653-1

Inventariante: Jose Eduardo de Lima e outros

Inventariado: de Cujus Delacir de Melo Lima => Aguarda providência cert. dpj. Intimar parte via DPJ para dar prosseguimento no feito. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00092 - 001007157714-1

Inventariante: Darci Sales de Souza e outros

Inventariado: de Cujus Francisco Pinheiro de Souza Filho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s)a(s) inventariante(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

BUSCA E APREENSÃO

00093 - 001006148092-6

Requerente: Francinato Pimentel Machado

Requerido: Ivone Alves Feitosa => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 18/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André, Edmilson Macedo Souza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00094 - 001003074023-6

Requerente: A.S.A.

Interditado: J.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJMA, solicitando intervenção daquele Órgão, para se obter resposta ao ofício de fls. 85. Boa Vista, 15/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00095 - 001007161188-2

Requerente: L.M.B.R.

Requerido: A.B.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 16/08/2007, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 14/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00096 - 001005107044-8

Requerente: S.G.T.

Requerido: M.P.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

EXECUÇÃO

00097 - 001004079478-5

Exequente: M.D.A.S.

Executado: A.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Desentranhem-se as fls. 80/821, tendo em vista que são a contra-fé apresentada pela exequente. Renumerem-se. Cumpra-se o r. despacho de fls. 77. Boa Vista-RR, 18/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Josué dos Santos Filho.

00098 - 001004081922-8

Exequente: L.R.S.

Executado: J.F.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 131. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Edir Ribeiro da Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00099 - 001004093294-8

Exequente: M.E.S.L.

Executado: J.C.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 66, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 70v. Boa Vista, 16/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00100 - 001006132511-3

Exequente: Sueli Santos Ramalho

Executado: Daurimor Iritis Vieira Ramalho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para,

em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 15/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00101 - 001006133363-8

Exequente: F.S.P. e outros

Executado: J.C.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)s exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00102 - 001006134636-6

Exequente: D.D.O.

Executado: R.D.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: R.H. Diga(m) o(s) (a)s exequente (s) sobre a justificativa apresentada. Vista-RR, 18/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade.

00103 - 001006135389-1

Exequente: M.M.R.L.

Executado: W.A.R.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 15/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade.

00104 - 001006150143-2

Exequente: G.I.S.R.

Executado: E.B.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)s exequente (s) sobre a justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 18/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00105 - 001007157949-3

Exequente: S.A.C.N.

Executado: M.M.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733, do CPC. 2) Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-J, do CPC. 3) Fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 4) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providencia, se já constante nos documentos indispensáveis. 5) Defiro o pedido de justiça gratuita. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00106 - 001004087742-4

Autor: M.B.A.

Réu: M.L.P.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao Autor. Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00107 - 001006130609-7

Requerente: J.C.G.C.

Requerido: C.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar Advogado acerca de fls. 66/67. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - José Artur dos Santos Leal, Angela Di Manso.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00108 - 001006140452-0

Inventariante: Ana Maria de Oliveira => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 33. Vista ao Requerente. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00109 - 001001000885-1

Requerente: H.B.C.

Requerido: H.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial de fls. 149/153. Após, vista ao MP. Boa Vista, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00110 - 001004097401-5

Requerente: H.A.B.S.

Requerido: J.F.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Almir Rocha de Castro Júnior.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00111 - 001006130892-9

Autor: L.S.B.

Réu: A.L.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se a r. sentença de fls. 85/86, em todos os seus termos. Boa Vista-RR, 17/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00112 - 001001020434-4

Requerente: E.A.S.

Denunciado Lide: K.K.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Considerando o teor da certidão de fls. 345v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)s sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 18/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00113 - 001003068237-0

Requerente: J.R.M.

Requerido: R.F.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00114 - 001006149845-6

Requerente: F.O.R.

Requerido: G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 50. Boa Vista-RR, 17/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 31/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00176 - 001002055545-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarde-se audiência. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Antonio Perrira da Costa.

00177 - 001005116423-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Marivaldo Bassal de Freire => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo

Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Maryvaldo Bassal de Freire.

00178 - 001006127095-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Hotel Barrudada Ltda e outros => Diga o Ministério Público. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Nádia Leandra Pereira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00179 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda
Réu: O Estado de Roraima => 1. Restaure-se a autuação desta vara 2. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00180 - 001006136942-6

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima =>
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Rimatla Queiroz, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00181 - 001006142955-0

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Aguarde-se o prazo de contestação
2. Desentranhem-se fls. 178/179, e junte-se aos autos nº 010 06 140022-1. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00182 - 001006151218-1

Requerente: Elizangela Costa Miranda

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se o requerido. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00183 - 001007154432-3

Requerente: Ana Cristina Vieira Beserra

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, somente a sentença dirá. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especificuem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00184 - 001007157073-2

Requerente: Maxwell Antonio Paludo Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => Defiro a devolução do prazo. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira.

DECLARATÓRIA

00185 - 001006142954-3

Autor: Carla Jordana Aparecida Rodrigues Meneses e outros

Réu: O Estado de Roraima => 1. Os autores requerem às fls. 226, como prova pericial a elaboração de exame psicológico. Vejo que não merece deferimento, por entender que estaríamos jurisdicinalizando uma ilegalidade

2. Justifiquem os autores o que pretendem provar com a oitiva das testemunhas. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00186 - 001005109716-9

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa => Designo a SrA Célia Maria Lima para atuar comom perita. Intime-se-a para apresentação de proposta de honorários. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001006147842-5

Embargante: Hervi Biancardi Alves e outros
 Embargado: O Estado de Roraima => 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00188 - 001007154309-3

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Lara Mendes Mafra => Ao contador. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001007161327-6

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A
 Embargado: O Estado de Roraima => 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00190 - 001004087835-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Jovan Henrique de França e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001004096290-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Nieri Fernandes de Negreiros => Defiro fls. 123. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00192 - 001004096292-9

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Telmário Mota de Oliveira => Ao contador. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00193 - 001005104564-8

Exequente: Adaltina Oliveira Ferreira
 Executado: O Município do Cantá => Indefiro o RPV (fls. 61) tendo em vista que já fora expedido ofício nº 0973/06. Aguarde-se pagamento da RPV. Após o pagamento, se a parte Exequente assim o quiser, requeira o que achar de direito. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00194 - 001006143966-6

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira
 Executado: O Estado de Roraima => Certifique a escrivania acerca da contestação. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00195 - 001007158164-8

Exequente: Luciana da Rocha Nobrega
 Executado: O Municipio de Normandia => Defiro fls. 24. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00196 - 001007160134-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
 Executado: O Estado de Roraima => Emende o autor a inicial pela derradeira vez dando valor à causa, sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00197 - 001007161789-7

Exequente: Sales e Amorim Ltda e outros
 Executado: O Estado de Roraima => Emende o autor a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO FISCAL

00198 - 001001009781-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00199 - 001001015924-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Telma Maria de Barros e outros => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00200 - 001002020808-7

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Defiro o contido às fls. 340. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00201 - 001007159554-9

Impugnante: Boa Vista Energia S/A => 1. Defiro a juntada das custas 2. Certifique a escrivania acerca da impugnação. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00202 - 001004085647-7

Autor: Valdimiro Alves Sousa e outros
 Réu: O Estado de Roraima => Cumpra a escrivania o despacho de fls. 170. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato
 Réu: O Estado de Roraima => Oficie-se novamente o CRM requisitando endereço dos médicos oftalmologistas. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00204 - 001005116394-6

Autor: O Estado de Roraima
 Réu: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001006130535-4

Autor: Mateus Oliveira Galvão
 Réu: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca da documentação juntada. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00206 - 001005113913-6

Impetrante: Carlos Alberto Brito de Souza
 Autor. Coatora: Coord. do Concurso da Centrais Eletrica do Norte do Brasil => Extraia-se certidão da dívida. Após, arquivem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00207 - 001007156097-2

Impetrante: Rr Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Presidente da Cpl do Governo de Estado de Roraima => Intime-se o Impetrante para cumprir o disposto no art. 6º da Lei 1.533/51, anexando-as na contra-fé. Após a juntada, notifique-se a Presidente da CPL do Governo do Estado de Roraima. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

MONITÓRIA

00208 - 001007161466-2

Autor: Trator Norte e Nordeste Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Cite-se nos termos do artigo 1.102, "b" do CPC, com as devidas advertências do § 1º do art. 1.102, "c" do citado diploma legal. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes .

ORDINÁRIA

00209 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Expeça-se nova carta precatória. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira.

00210 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco

Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se o requerente. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa, Jonh Pablo Souto Silva.

00211 - 001005122260-1

Requerente: L Martins de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
02- Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia, Luciana Rosa da Silva.

00212 - 001006132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001007161487-8

Requerente: Karina Baricelli Martinez de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Indefiro o pedido de justiça gratuita por verificar nos contra-cheques anexados aos autos, que os Autores não fazem jus ao benefício
2. Intime-se a autora para fazer juntada das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00214 - 001005104632-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Claudenir Marques de Almeida e outros => Diga o Estado de Roraima. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - João Barroso de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00215 - 001003066760-3

Réu: Havana Comercio e Representação Ltda => Defiro a cota Ministerial de fls. 521v. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaíne Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00394 - 001001010223-3

Réu: Celiomar Marques Araújo => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001001010757-0

Réu: Luiz Rodrigues dos Santos e outros => DECISÃO: Competência declinada. P/ COMARCA DE PACARAIMA/RR Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00396 - 001001010795-0

Réu: Bernardo Ferreira Lima e outros => Sessão de júri ADIADA para o dia 15/10/2007 às 08:00 horas. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00397 - 001001010931-1

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => DECISÃO: Revelia Reconhecida reu ricardo. Adv - Josué dos Santos Filho, Michele Moreira Garcia, Silas Cabral de Araújo Franco.

00398 - 001002053648-7

Réu: Alex Pereira Carioca => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PREVIA NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00399 - 001003057269-6

Réu: Jorge Gomes da Silva => DECISÃO: Competência declinada. COMARCA DE PACARAIMA/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001005114626-3

Réu: Reginaldo dos Santos Vasconcelos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/07/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001005115327-7

Réu: Rubens Rodrigues de Carvalho => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001005118897-6

Réu: Valdecir da Silva Frazão => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001006146798-0

Réu: Raimundo Santos da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00404 - 001007163084-1

Requerente: Abraonio de Souza Reis => DESPACHO: DIANTE DA INSUFICIENTE INSTRUÇÃO DOCUMENTAL DO PEDIDO APENSE-SE AO APF E/OU AO IP. APOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. 31/05/2007 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

**Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(À) :
Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME C/ COSTUMES

00405 - 001002023829-0

Réu: Juvenal Santos Oliveira => Decisão: (...) Diante do exposto, com fulcro no inciso III, do artigo 107 do Código Penal Brasileiro combinado com a Lei Federal n.º 11.106, de 28/03/2005, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do acusado JUVENTAL SANTOS OLIVEIRA, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos n.º 010.02.023829-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001007159711-5

Réu: Antônio Valderir de Araújo Delgado => Despacho: 1) Ciente da apresentação da defesa prévia, às fls. 46/47
2) Designo o dia 14 de junho de 2007, às 11h, para audiência de oitiva do rol de testemunhas arroladas pela acusação
3) Intime-se o acusado, atentando-se que o mesmo encontra-se recolhido na Penitenciaria Agrícola de Monte Cristo
4) Intimem-se o honrado Defensor Público do acusado e o ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00407 - 001006135662-1

Réu: Manoel Raimundo Lima da Costa e outros => Despacho: 1) Expeça-se ofício à Autoridade Policial que presidiu o Auto de Prisão em Flagrante de fls. 06/10 (Dr. Alexandre Henrique Matos Lima), com cópia dos ofícios de fls. 162 e 173, determinando à autoridade o encaminhamento imediato das substâncias apreendidas às fls. 15, ao Instituto de Criminalística desta Capital, para que elabore o Laudo Definitivo de Substância, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cometimento de crime de desobediência, conforme artigo 330 do Código Penal. 2) Intime-se as partes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para manifestar interesse na degravação das audiências
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Ednaldo Gomes Vidal, Gerson Coelho Guimarães.

00408 - 001006141640-9

Réu: José Arimatéia Ambrosio da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000321RR, Dr(a). WALTERLON AZEVEDO TERTULINO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho, Elias Bezerra da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00409 - 001006146154-6

Réu: Francisco Gomes da Costa => Despacho: 1) Junte-se petição do advogado do acusado que se encontra na contra-capa dos autos
2) Em virtude da realização da degravação às fls. 99/114, hei por bem substituir a sustentação oral por apresentação de memoriais escritos, primeiramente ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, e em seguida ao honrado Advogado do acusado, no prazo legal
3) Após, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00410 - 001006151257-9

Réu: Marcelo Ferreira Costa => Decisão: (...) Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória do requerente Marcelo Ferreira da Costa, nos autos n.º 010 06 151257-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Defiro o pedido formulado pela defesa às fls. 101/102. Dê-se vista ao Ministério Público, para que se manifeste acerca dos itens "b" e "c" do pedido de fls. 104/1405. Designo o dia 13 de junho de 2007, às 10h, para audiência. Ciente o Ministério Público. P.R. e I. Boa Vista/

RR, 30 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00411 - 001007157151-6

Réu: Manoel da Silva => DESPACHO EM ATA: I. Designo o dia 19 de junho de 2007, às 11h para continuação da audiência. II. Requisite-se a testemunha referida, na Cadeia Pública de Boa Vista, bem como o acusado que encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola de Boa Vista. III. Requisite-se o laudo toxicológico definitivo, com urgência. IV. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 31 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001007157501-2

Réu: Altair Sobral de Araújo e outros => DESPACHO EM ATA: I. Em razão da ausência de Defensor Público, determino o adiamento da audiência para o dia 26 de junho de 2007, às 9h. II. Dê-se vistas ao Ministério para que se manifeste sobre sua testemunha não intimada, conforme mandado de fls. 131. III. Dê-se ciência à Defensoria Pública da audiência. IV. Acusados e testemunhas da Defesa, presentes, ficam intimados da audiência. V. Expedientes necessários. VI. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 31 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00413 - 001007155781-2

Réu: Romario de Souza Alves => Despacho: 1) Como requer o Ministério Público, à fls. 57
2) Homologo a desistência das testemunhas de acusação não encontradas
3) Designo o dia 19 de junho de 2007, às 10h, para audiência de oitiva das testemunhas Tatiane Andrade Pinheiro e Leiliane Cavalcante de Souza, devendo estas serem intimadas nos endereços constantes na Ordem de Serviço de fl. 58
4) Expedientes necessários
5) Intime-se. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00414 - 001007161732-7

Autuado: Juscelino Teixeira de Sena => Despacho: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a prisão do flagranteadoo JUSCELINO TEIXEIRA DE SENA

Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00415 - 001007157230-8

Requerente: Raildo Belarmino Henrique => Decisão: (...) Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento na Súmula 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente RAILDO BELARMINO HENRIQUE, autos n.º 010 07 157230-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público. P.R. e I. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00416 - 001007160420-0

Requerente: Romario de Souza Alves => Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer ministerial e DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado. ROMÁRIO DE SOUZA ALVES, nos autos n.º 010 07 160420-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor de ROMÁRIO DE SOUZA ALVES, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o Ministério Público. P.R.R. e C. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00417 - 001007161243-5

Requerente: Vagner Pereira da Silva => Despacho: 1) Abra-se vista ao Ministério Público
 2) Após, retornem os autos conclusos para decisão. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00418 - 001006141557-5

Autor: Rayana Cabral Paes e outros => FINAL DE DECISÃO:
 Desta forma, em face do exosto, julgo prejudicado o pedido de restituição de coisa apreendida nos autos nº 0010 06 141557-5. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 02 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00419 - 001004092564-5

Autor: Delegado de Policia => FINAL DE DECISÃO: Da análise dos autos, verifico decisão deste juízo (fl.43) que cancelou o depósito do veículo epígrafe, nada mais havendo para apreciar no presente feito. Desta forma, em face do exposto, determino o imediato arquivamento dos autos nº 0010 04 092564-5. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 02 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001005103311-5

Réu: Francisco de Souza Cruz => Despacho: 1) Junte-se a petição de fls. 252/338 aos autos principais n.º 0010.01.011839-5, certificando nos autos
 2) Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
 AVERBADO Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00421 - 001006149728-4

Réu: Geraldo Ferreira de Brito Junior => FINAL DE DECISÃO:
 Desta forma, em face do exposto, determino, com fundamento no artigo 22, incisos III, alínea "a", da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, proibir que GERALDO FERREIRA BRITO JÚNIOR, se aproxime da ofendida e de seus familiares, num raio de 150 metros. Vista ao Ministério Público. Intime-se à vítima. Providências de praxe. P. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001007154180-8

Réu: Eliaquim da Silva Neves => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a" da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, PROÍBO ELIAQUIM DA SILVA NEVES de se aproximar de JULIANA MENDES ALBUQUERQUE, bem como de seus familiares, num raio de 150 metros, até ulterior deliberação e DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, nos autos nº 0010 07 154180-8, da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Providências de praxe. Intime-se. PP. e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 20 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001007154739-1

Réu: Ariovaldo Dias => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a", da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, PROÍBO ARIOSVALDO DIAS de se aproximar de MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DIAS, bem como de seus familiares, num raio de 150 metros, até ulterior deliberação e DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, nos autos nº 0010 07 154739-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR).Providências de praxe. Intime-se. PP. e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 28 de fevereiro de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito -

Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001007156060-0

Réu: Alessandro Andrade Lima => Despacho: 1) Abra-se vista ao Ministério Público
 2) Após, retornem os autos conclusos para decisão. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 31/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Â):****Raimunda Maroly Silva Oliveira****EXECUÇÃO PENAL**

00425 - 001003074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/2007 (a) (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00426 - 001004079854-7

Sentenciado: Jenário Coelho => " Diante da manifestação Ministerial de fls. 269/270 e das constantes faltas aos pernoites informadas nos autos, bem como tendo em vista que o reeducando não compareceu à audiência de justificação designada para hoje (fls. 277), suspendo o atual regime de pena do reeducando, sendo que tal suspensão acarretará a permanência do reeducando em regime semi-aberto até posterior decisão acerca de falta grave e eventual regressão de regime. §....I. Boa Vista/RR, 22/05/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00427 - 001004094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00428 - 001006134063-3

Sentenciado: Gilson Alves de Carvalho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/2007 (a) (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr./RR". Adv - Elias Bezerra da Silva.

00429 - 001006134134-2

Sentenciado: Reginaldo Araujo dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00430 - 001006134154-0

Sentenciado: Michael Sachini => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007... Certifique-se o

trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001006134174-8

Sentenciado: Irley Avelino Grigorio => "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) condenado (a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § . Boa Vista/RR, 11/05/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00432 - 001002025587-2

Réu: Idelfonso Nonato Amoras Coutinho e outros =>
FINALIDADE: Intimar o advogado de defesa do réu, para tomar ciência da audiência de oitiva da testemunha de acusação, designada para a data de 26.07.2007 às 10h:30min. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 31/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Marcus Vinicius de Oliveira

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001006140778-8

S.educando: R.O.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00005 - 001006145426-9

S.educando: D.P.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Ernesto Halt.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00006 - 001006149163-4

Requerente: E.T.
Criança Adol: J.T.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001006139115-6

Educando: G.P.S.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006149123-8

Educando: M.S.S. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2007

004300DF =>00013
007972PA =>00011, 00028
000048RR-B =>00027

000066RR-A =>00080
000072RR-B =>00025
000077RR-A =>00019, 00048
000077RR-E =>00033
000078RR-A =>00005, 00022
000078RR =>00060
000087RR-E =>00030, 00033
000103RR-B =>00009
000104RR-E =>00030, 00033
000105RR-B =>00026
000107RR-A =>00040
000117RR-B =>00004
000124RR-B =>00021
000151RR-B =>00013
000153RR =>00099
000162RR-A =>00008, 00012, 00017
000171RR-B =>00010
000178RR =>00025, 00033
000180RR-A =>00013
000181RR-A =>00005
000182RR =>00023, 00027
000186RR =>00008, 00028
000192RR-A =>00034
000199RR-B =>00009
000202RR-B =>00016
000203RR =>00012, 00033
000206RR =>00020
000208RR-A =>00002
000209RR-A =>00043
000215RR =>00033
000216RR-B =>00026
000223RR-A =>00004
000225RR =>00018
000226RR =>00006
000237RR-B =>00004
000238RR =>00019
000242RR-B =>00022
000245RR-A =>00016
000248RR-B =>00032
000249RR =>00019
000254RR-A =>00075
000260RR-A =>00020
000262RR =>00013, 00023, 00039, 00041
000263RR =>00006
000264RR =>00030, 00033
000269RR =>00021
000292RR =>00010
000323RR =>00019
000358RR =>00014
000368RR =>00026
000371RR =>00080
000374RR =>00026
000381RR =>00098
000394RR =>00006, 00016
000438RR =>00019
000462RR =>00024
033816SP =>00033

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christhine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006145866-6

Requerente: Yanne Christhine Castro Pereira
Requerido: A Timbo Bezerra => SENTENÇA: (...) Assim, face a ausência da parte autora à sessão de conciliação, a teor do art. 51, inciso I, da Lei nº 9099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem

resolução do mérito. Custas pela parte autora, cfe. art. 51, § 2º, da mesma Lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira- Juiz de direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007153040-5

Requerente: James Luiz da Silva

Requerido: Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviários de Roraima => DESPACHO: 1- Vista às partes, em 05 dias, sobre os documentos juntados 54/64. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 29 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO

00003 - 001006143532-6

Exequente: Lourivan Gomes de Sá

Executado: Sebastião Pereira da Silva => DESPACHO: 1 - Diga o executado, em 05 dias, sobre a estimativa apresentada pelo exequente. Boa Vista, 19 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005113317-0

Autor: M S Saraiva de Barros - Me

Réu: Fortylove Com Imp e Exp Ltda => Despacho: Intime-se a parte ré para pagar os valores apresentados às fls. 132 e 137, em 15 dias, pena da multa de 10 % prevista no art. 475-J, do CPC. Cumpra-se. B. V., 18/05/2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Eduardo Silva Medeiros.

00005 - 001006140534-5

Autor: Magnolia Granjeiro Quirino

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1- Tendo em vista o conteúdo da certidão de fl. 62, bem como o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº 9099/95, reputo eficaz a intimação de fl. 61. 2- Extraia-se certidão da dívida e remeta-sre ao Departamento Financeiro para as providências cabíveis. 3- Após, arquive-se. 4- Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2007.(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Helder Figueiredo Pereira.

00006 - 001006151133-2

Autor: Mardete das Graças Ribeiro Batista

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => DESPACHO: 1- Designe-se nova data para conciliação e cite-se a empresa requerida no endereço informado à fl. 14. 2- Intimções necessárias. 3- Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001006131965-2

Autor: Maria Cardoso Vieira

Réu: Jucilene Viriato Raposo => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se". Sem custas. P.R.I. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006135855-1

Autor: Ozeias Juvencio dos Santos

Réu: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte autora para levantar a quantia descrita em fl. 42. Após, cls. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00009 - 001006144620-8

Autor: Marcia de Souza Dias

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Rosângela Pereira de Araújo.

00010 - 001007153344-1

Autor: Onilda Maria da Silva

Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias se manifestação, arquive-se". Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Andréia Margarida André.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001006139244-4

Requerente: Raimundo Lopes Araújo

Requerido: Maria do Carmo Gomes Moreira => DESPACHO: Autorizo o desentranhamento da documentação solicitada, excluindo-se, porém, às peças que sejam exclusivamente processuais, bem como as fotocópias. Cumpra-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00012 - 001006140531-1

Requerente: Wellington de Aguiar Campos

Requerido: Ambra - Associação dos Músicos Militares do Brasil => DESPACHO: Para efetivação da penhora on line, determino que sejam realizados dois bloqueios distintos. O primeiro bloqueio deve-se restringir ao importe devido ao autor. Enquanto o segundo refere-se apenas ao honorários advocatícios. Cumpra-se. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco Alves Noronha.

00013 - 001006144225-6

Requerente: Edna Lima de Sousa

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes, Euflávio Dionísio Lima, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00014 - 001006148596-6

Requerente: Maria Nascimento Santos

Requerido: Tecway da Amazonia Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso, bem como se houve o regular recolhimento do preparo. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

00015 - 001007153368-0

Requerente: Jocildo Elesbão Araujo

Requerido: João Alves P Neves => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1A parte). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00016 - 001004088024-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00017 - 001006145964-9

Exequente: Francisco de Souza Cruz

Executado: Rafael de Castro Filho => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se". Sem custas. P.R.I. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00018 - 001006148827-5

Exequente: Clóvis Pereira Iannuzzi

Executado: Luiz de Sousa Santos => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Samuel Moraes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira

Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line parcial, tenho como realizada a penhora, nso termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Carina Leite Lima, Fernando Pinheiro dos Santos.

00020 - 001006126203-5

Autor: Julio Cesar da Silva

Réu: Ponte Irmão & Cia Ltda => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Humberto Lanot Holsbach, Daniel José Santos dos Anjos.

00021 - 001006137831-0

Autor: Maria Kelen Menezes Sousa

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes.

00022 - 001006151116-7

Autor: Rogério Padilha Kempfer

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Helder Figueiredo Pereira.

00023 - 001007152964-7

Autor: Keyllo Queiroz Rodrigues

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado para informar, a este Juízo se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Helaine Maise de Moraes França.

00024 - 001007161524-8

Autor: Sinval Froes Boaes

Réu: Manaus Autocenter Ltda - Mitsubishi Motors de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00025 - 001006132107-0

Requerente: H.l.m.b. Araujo-me(lojita Modas)

Requerido: M. Bertoncello Junior => DESPACHO : Cumpra-se o r. despacho de fl. 111, na íntegra. Transfira-se o valor concretado,

para conta judicial. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Josimar Santos Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00026 - 001006136128-2

Requerente: Teresinha Alves Souza Oliveira

Requerido: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso, do CPC julgo extinta a presente execução movida por TEREZINHA ALVES SOUZA em face de BANCO DO BRASIL S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00027 - 001006136262-9

Requerente: Cibele Melo Lobo

Requerido: Tim Celular S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nso termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

MONITÓRIA

00028 - 001006126361-1

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim

Réu: Izaina Maria da Silva => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

00029 - 001006126709-1

Autor: A.martins Nunes-me

Réu: Neyla Borges Briglia => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito, caso haja requerimento. Seem custas ou honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P.R.I. Após, arquive-se. Em, 2830/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006136114-2

Autor: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Réu: T A dos Santos Hotel - Me => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Por fim, arquive-se os autos. Anotações necessárias. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00031 - 001006141083-2

Autor: Ja de Albuquerque

Réu: Adalgisa Acacio Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso, do CPC julgo extinta a presente execução movida por J A ALBUQUERQUE em face de ADALGISA ACÁCIO LIMA. Libere-se o bem concretado. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00032 - 001006131962-9

Requerente: Francisco Raimundo Amorim

Requerido: Carlos Vissoto => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

POSSESSÓRIA

00033 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn

Réu: Epifânio Firmino Neto => FINAL DE SENTENÇA:..., Pelo exposto, com fulcro no supra citado art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Proceda-se o levantamento da penhora dos bens constantes nos autos de penhora de fls. 176 e 205. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, comunicando o levantamento da penhora do bem imóvel. Oficie-se ao DETRAN-RR para que proceda o levantamento da penhora dos veículos mencionados às fls. 293/300, com a consequente liberação das restrições judiciais incidentes sobre os aludidos veículos. Proceda-se o desbloqueio de todas as contas bancárias do executado que tenham sido objeto de penhora on line neste processo. Oficie-se ao SCPC para que cancele o registro anteriormente determinando por este Juízo do nome do executado naquele órgão. Por fim, junte-se nos autos cópia da homologação judicial do acordo realizado no Juízo da 6A vara cível (v. fls. 406/408). Demais expedientes necessários. Sem custas. P.R.I. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00034 - 001006144722-2

Autor: Maria Daíza da Silva

Réu: Maria Oneide Marques da Costa e outros => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 30/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/05/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan**

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00035 - 001004086180-8

Autor: Ana Maria Braga Pinto

Réu: Aldeneide Gomes Lima => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004088891-8

Autor: Fabiola da Silva Mariano

Réu: Marcely Rodrigues da Silva => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006131977-7

Autor: Rosenade Rocha Nunes

Réu: Ailton de Tal => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e do artigo 51,§1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007153276-5

Autor: Francisco Araujo de Melo

Réu: Odetam Silva de Sousa => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e do artigo 51,§1º, da

Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00039 - 001006145877-3

Requerente: Ivoneide Gomes de Almeida

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00040 - 001006145941-7

Requerente: Edwilson de Souza Araujo

Requerido: Banco Abn Amro Real S/A e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo em vista o reconhecimento do direito do autor por parte dos representantes legais da parte requerida, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar inexistente a dívida constante do documento de fls. 06, bem como para determinar o cancelamento do débito conforme item "e" de fls. 04. Concedo o prazo de 10 dias úteis para a comprovação do cancelamento do débito e fixo multa diária de R 300,00 que reverterá em favor do autor, para o caso de descumprimento. Sem condenação em custas e honorários. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Após as formalidades legais, arquive-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido vai devidamente assinado por todos. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00041 - 001006148921-6

Requerente: Geisel Maia da Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Assim, por entender que o acordo preserva o interesse das partes HOMOLOGO o acordo estabelecido entre as partes, para que surta os efeitos legais. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00042 - 001004095484-3

Exequente: Pedro Santana Costa Duarte

Executado: Savio Jose de Melo Loz => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e do artigo 51,§1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00043 - 001004083914-3

Autor: Antonia de Souza Maciel

Réu: Walteir Alves Pinto => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00044 - 001006145949-0

Autor: Jailson de Amorim Costa

Réu: Antonio Luiz da Silva => SENTENÇA: Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. JAILSON DE AMORIM COSTA ingressou com Ação de Reparação de Danos Materiais em desfavor do requerido ANTONIO LUIZ DA COSTA, alegando que comprou um lote no Bairro Cidade Satélite e que foi destruído pelo requerido, onde se dizia proprietário do terreno. Nesta audiência as partes resolveram fazer um acordo. Assim, por entender que o acordo preserva o interesse das partes, HOMOLOGO para que surta os efeitos legais, de acordo com o artigo 22, da Lei 9.099/95 e

julgo o mérito do processo (CPC, art. 269, III). Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Após as formalidades legais e cumprido o acordo, arquive-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido vai devidamente assinado por todos. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00045 - 001004086545-2

Autor: Juberlita Mota de Souza

Réu: Vera Monica de Araujo => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e do artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00046 - 001006145704-9

Autor: Alcemir Lopes Mamoud

Réu: Evanisio Lima Pereira => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e do artigo 51,§1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

CONTRAVENÇÃO PENAL

00047 - 001005111129-1

Indicado: A.B.S. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a punibilidade de ANTONIO BATISTA SÁ, nos termos do artigo 107, IV e 109, VI, do Código Penal Brasileiro. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2007, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00048 - 001004086842-3

Indicado: J.A.S. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS nos termos do artigo 107, IV e 109, VI, do Código Penal Brasileiro. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2007, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00049 - 001006144359-3

Indicado: J.B.S. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal, julgo extinta a punibilidade de JOÃO BATISTA DE SOUZA, pela decadência do direito de queixa, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2007, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00050 - 001005121740-3

Indicado: R.L.F. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal, julgo extinta a punibilidade de RAIMUNDO LEITO FILHO, pela

decadência do direito de queixa, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2007, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006126484-1

Indicado: R.G.S. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal, julgo extinta a punibilidade de ROBERTO GERMANO DE SOUZA, pela decadência do direito de queixa, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2007, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006131136-0

Indicado: J.M. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal, julgo extinta a punibilidade de JOSEMAR MARCELINO, pela decadência do direito de queixa, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2007, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006135845-2

Indicado: J.I.P.B. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ ISRAEL PINTO BARROSO, pela decadência do direito de queixa, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2007, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006137649-6

Indicado: M.F.S. e outros => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal, julgo extinta a punibilidade de MANOEL FERREIRA DE SOUSA, pela decadência do direito de queixa, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2007, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006137949-0

Indicado: E.B.S. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal, julgo extinta a punibilidade de EDIVALDO BARBOSA DA SILVA, pela decadência do direito de queixa, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2007, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006140903-2

Indicado: R.M.S. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal, julgo extinta a punibilidade de RONALDO MENDES DA SILVA, pela decadência do direito de queixa, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2007, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006144596-0

Indicado: E.V.A. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal, julgo extinta a punibilidade de ELITON VIEIRA ALMEIDA, pela decadência do direito de queixa, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2007, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006145772-6

Indicado: J.M.F. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal, julgo extinta a punibilidade de JULYANNIE MATOS FRÉITAS, pela decadência do direito de queixa, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00059 - 001004095326-6

Indicado: E.L.S. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato EMERSON LIMA DA SILVA e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de maio de

2007. Rodrigo Cardos Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00060 - 001002051228-0

Réu: Elessandra Fagundes => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a punibilidade de ELESSANDRA FAGUNDES, nos termos do artigo 107, IV e 109, VI, do Código Penal Brasileiro. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00061 - 001006125978-3

Indicado: M.M. e outros => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato GUTO DE MELO ALVARENGA, nos termos dos artigos 107, IV, 109, VI, 115 do CPB e artigo 30, da Lei 11.343/06. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00062 - 001004095251-6

Indicado: W.S.R. e outros => SENTENÇA: Posto isso, JULGO extinta as punibilidades dos autores do fato WELSON SILVA RODRIGUES e FRANCISCO CARLOS DE SOUSA e revogo a Transação Penal de fls. 16. Após as formalidades legais, arquive-se com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004095782-0

Indicado: C.P.R. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade de CLEONICE PEREIRA ROSAS e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005099212-1

Indicado: M.C.L. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato MAURO COSTA LIMA e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005099319-4

Indicado: M.C.P. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato MERY COELHO PEREIRA e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005104365-0

Indicado: R.A.S. => SENTENÇA: Desse modo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato REGINALDO ARAUJO DOS SANTOS, pela atipicidade e revogo a Transação Penal de fls. 13, Após as formalidades legais, arquive-se com baixa no SISCOM. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005113614-0

Indicado: C.A.S.R. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato MAURO COSTA LIMA e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00068 - 001005118117-9

Indicado: C.A.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de CLEMILTON ALVES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006131754-0

Indicado: E.S.C. => Prescrição da Pretensão Punitiva. SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de EDÍVAR SANTOS CARVALHO. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006131831-6

Indicado: J.N.M. => Prescrição da Pretensão Punitiva. SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de JOSSIMAR NEVES MORAIS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006133797-7

Indicado: R.L.B. => Prescrição da Pretensão Punitiva. SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de ROSENALDO LIMA BARBOSA. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006148666-7

Indicado: E.S.T. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de EVANDRO SAMPAIO TOMAZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006148849-9

Indicado: W.S.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de WENDEL DA SILVA FIRMINO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00074 - 001006133824-9

Indicado: B.C.C. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Pùblico em sua manifestação de fls _____. II. Da análise

dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 25 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00075 - 001006134315-7

Indicado: E.C. => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de EDIVALDO DA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

00076 - 001006137857-5

Indicado: R.W.N.L. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls ___. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 25 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006144598-6

Indicado: F.R.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de FRANCINETO ROCHA DA CRUZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00078 - 001006132528-7

Indicado: J.O.N. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ OSVALDO DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006133853-8

Indicado: G.M.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de GEDIEL MARINHO RAMOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006137779-1

Indicado: N.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao Ministério Público. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Luciléia Cunha, Maryvaldo Bassal de Freire.

00081 - 001006141043-6

Indicado: S.L.F. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de SILVERIO LOURENÇO FRANCO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006143022-8

Indicado: A.M.O. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MARINA GONÇALVES GAMA e ADERALDO MARINHO DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006143889-0

Indicado: J.A.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de JOEL ALMEIDA FARIA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006145573-8

Indicado: R.N.C.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de RAIMUNDO NONATO COSTA DA CUÑHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006145616-5

Indicado: C.A.O.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CÉSAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006145671-0

Indicado: E.N.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ELINILSÔN NASCIMENTO DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006145906-0

Indicado: G.P.L. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de GILBERTO PEDROSA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006148808-5

Indiciado: F.C.S. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de FRANCISCO CELIO SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006148848-1

Indiciado: G.N.S. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de GLEIDSON NASCIMENTO DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006148935-6

Indiciado: A.R.G. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ADRIANO RIBEIRO GALVÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006148955-4

Indiciado: J.J.O.S. e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JOSÉ JOCELIO OLIVEIRA DOS SANTOS, JOCIELIO OLIVEIRA DOS SANTOS e JOCIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006149018-0

Indiciado: J.G.F. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JOELTON GONÇALVES FRAZÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006149036-2

Indiciado: J.S.M. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JOSIAS DA SILVA MARCOLINO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007153411-8

Indiciado: K.L.N.A. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de KEYTH LUCIANA DO NASCIMENTO AMORIM, pelos fatos noticiados

nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001007153412-6

Indiciado: M.P.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.
SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de MARCOS PAULO SOUZA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001007156408-1

Indiciado: O.B.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.
SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de OSMAR BARBOSA AMORIM, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001007156445-3

Indiciado: L.P.A.A. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de LUIS PAULO ÂNGELO ARRUDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00098 - 001006144415-3

Indiciado: M.L.F.B. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 25 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

CRIME DE TÓXICOS

00099 - 001006134649-9

Réu: Willian de Sena Nogueira => Prescrição da Pretensão Punitiva.
SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de WILLIAN DE SENA NOGUEIRA. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00100 - 001005118053-6

Indiciado: C.E.J.P. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de CÉSAR EDUARDO DE JESUS PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes

Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001006137738-7

Indicado: A.G.B. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 25 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006144631-5

Indicado: H.B.O. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 25 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2007

000005RR-B =>00003
000101RR-B =>00001
000128RR-B =>00003
000185RR =>00001
000199RR-B =>00002
000231RR =>00004
000233RR-B =>00001
000241RR-B =>00001
000262RR =>00002
000446RR =>00004;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 31/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:
Antônio Augusto Martins Neto
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006147499-4

Apelante: Edileide Rita Cavalcante Costa

Apelado: Laudilene Ferreira da Silva => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV. 30/05/2007. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza Presidente. Adv - Leandro Leitão Lima, Sivirino Pauli, Emília Betriz do Nascimento Rodrigues, Alcides da Conceição Lima Filho.

00002 - 001007153101-5

Apelante: Francisca Vieira Cabral

Apelado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV. 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza Presidente. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maize de Moraes França.

00003 - 001007153111-4

Apelante: Supermercado Db

Apelado: Maria Auxiliadora Maciel => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV. 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza Presidente. Adv - José Demontiê Soares Leite, Alci da Rocha.

00004 - 001007153122-1

Apelante: Gol - Transportes Aereos S/A

Apelado: Natanael de Souza Silva Morais => DESPACHO:

Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV. 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza Presidente. Adv - Angela Di Manso, Eduardo Almeida de Andrade.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2007

000156RR-B =>00006
000260RR =>00003
000266RR-A =>00004
000333RR =>00005;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 31/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

DECLARATÓRIA

00003 - 002006009757-1

Autor: D.D.A.

Réu: A.C.B. => Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00004 - 002006008699-6

Requerente: A.C.A.

Requerido: A.A.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

GUARDA DE MENOR

00005 - 002005007944-9

Requerente: M.Z.F.S.

Requerido: J.C.A. => Caracaraí, 29 de maio de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 002007010752-7

Requerente: J.V.P.M. e outros

Requerido: C.L.M. => DECISÃO: Após analisar os presentes autos defiro a antecipação de Tutela solicitada pelo MPE, fls.10v, pois presentes os requisitos legais. Dessarte, oficie-se à fonte pagadora (Secretaria Municipal de Educação) para efetuar os descontos e depósitos, como requerido às fls. 03 e 04. Designe-se, ainda, data para justificação.intimem-se.Cumpre-se.Caracaraí,31 de maio de 2007.Juiz Breno Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00007 - 002006008647-5

Requerente: K.L.S. e outros

Requerido: J. => legais, arquivem-se os autos,com a devida baixa. Caracaraí, 30 de maio de 2007.Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 31/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã) :
Iara Régia Franco Carvalho
Jorge Anderson Schwinden

ATO INFRACIONAL

00001 - 002006009975-9

Infrator: F.P.S.B. => Fica comprometido o adolescente de comprovar sua frequencia à Escola durante o ano letivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expediente a medida, arquivem-se , com as baixas e anotações de praxe. Caracaraí, 22 de maio de 2007.Juiz Breno Jorge portela Silva Coutinho.Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010525-7

Infrator: E.O.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Desta forma, nos termos do art. 181,§ 1º, da Lei nº8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público a adolescente EVELLEN DE OLIVEIRA MORAES. Determino, ainda, que a adolescente entregue uma pesquisa sobre ACIDENTE PROVOCADO POR EMBRIAGUES e DIREÇÃO INABILITADA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expediente necessário. Cumprida a medida,arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Caracaraí, 22 de maio de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI
JUSTIÇACOMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 31/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003005003920-2

Requerente: D.S.F. e outros

Requerido: D.F. => Isto posto, com fundamento nos arts. 1.589 e 1.694 § 1º, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às f. 53, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Mucajá/R, 31 de maio de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 003006006441-4

Exeqüente: F.C.C. e outros

Executado: P.C. => Isto posto, com fundamento no art. 1.694, § 1º, do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às f.23 julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Mucajá/R, 31 de maio de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006007401-7

Exeqüente: A.M.S. e outros

Executado: A.D.S. => Pelo exposto, reconheço a litispedênciia processual, e JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do CPC. Dê-se baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Mucajá/R, 31 de maio de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00004 - 003006006531-2

Requerente: L.S.S. => Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades celebrado entre as partes (f. 23) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência DECLARO o vínculo de paternidade existente entre FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LIMA e LUCAS SALES DOS SANTOS, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, incisos II e III, do CPC. Expeça-se o mandado de inscrição da paternidade da criança ao Ofício Único do Registro Civil de Mucajá, constando que passará a assinar LUCAS SALES FERREIRA, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LIMA, tendo como avós paternos RAIMUNDO FERREIRA LIMA e VITÓRIA FERREIRA LIMA. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e a expedição do competente mandado, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.P.R.I.C. Mucajá/R, 31 de maio de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 31/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00005 - 003007009753-7

Indiciado: F.A.C. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 11/06/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 003007009589-5

Indiciado: C.A.S.S. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 25/06/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003007009754-5

Indiciado: R.M. e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 25/06/2007 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00008 - 003007008880-9

Indiciado: J.S.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2007 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003007009603-4

Indiciado: R.O.R. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Audiência Preliminar: Dia 06/06/2007, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Marcelo Mazur****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares****AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 003007009552-3

Autor: Francisco Moreira de Lima

Réu: Manoel Peres => "Considerando o pedido de desistência requerido pela parte autora nesta assentada, vez que houve acordo extrajudicial entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se e decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007009554-9

Autor: Francisco Moreira de Lima

Réu: Elene Gomes => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei poe bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269,III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007009571-3

Autor: Francisca Alves Silva

Réu: José Souza de Lima => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00005 - 003007009532-5

Requerente: Acelina de Sousa Silva

Requerido: Antônio de Oliveira Mourão => "Considerando a ausência injustificada da autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se a autora. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00006 - 003007009564-8

Requerente: Dorvalino José Vieira

Requerido: Joaquim Rodrigues Barros => Audiência REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/06/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2007

000173RR-A =>00025

000200RR-B =>00016, 00026

000212RR =>00010, 00011, 00025

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004707006965-4

Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 004707006963-9

Indiciado: F.F.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 004707006964-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00006 - 004707006967-0

Réu: Marton Santana Nogueira => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707006968-8

Réu: Fernando dos Santos Sarmento => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 004707006966-2

Indiciado: J.N.G. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707006874-8

Requerente: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004707006875-5

Requerente: M.I.M. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 31/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00010 - 004705004011-3

Requerente: F.M.S.L.N.

Requerido: N.F.N. => DESPACHO: R.H. Intime-se, conforme requerido pela DPE. Em 24/05/07. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUSTITUTO. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00011 - 004705004739-9

Requerente: W.S.S.

Requerido: E.M.S. => DESPACHO: R.H. Diga-se a DPE. Em 24/05/07. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00012 - 004706006275-0

Requerente: M.C.F.S.

Requerido: B.R.L. => DESPACHO: R.H. 01) - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02)-Diligências necessárias. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004707007084-3

Requerente: R.S.

Requerido: J.D.S. => DESPACHO: R.H. Cite-se o réu, para contestar, no prazo legal. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004707007096-7

Requerente: L.P.R.J.

Requerido: R.J.J. => DESPACHO: R.H. Cite-se pra apresentar contestação, via precatória. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00015 - 004707007068-6

Requerente: E.P.

Requerido: V.M.S. => DESPACHO: R.H. Atenda-se o M.P. em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00016 - 004705004997-3

Exeqüente: Camila Karolaine Guimarães de Araújo e outros Executado: Luís Barbosa de Araújo => DESPACHO: R.H. 01)- Intime a DPE a apresentar cálculo atualizado. 02)- Após, cite-se, conforme requerido. Em 24/05/07. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00017 - 004707007126-2

Exeqüente: U.B.B.C.

Executado: G.C.S. => DESPACHO: R.H. Cite-se, conforme requerido pela DPE. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00018 - 004706006291-7

Requerente: S.A.L. => DESPACHO: R.H. Cite-se conforme requerido pela DPE. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00019 - 004706005504-4

Requerente: A.L.E.

Requerido: T.M.V. => DESPACHO: R.H. À DPE sobre o parecer do M.P. em 24/05/07. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004707006510-8

Requerente: B.S.S.

Requerido: E.F.S. => DESPACHO: R.H. 01)-Designe-se audiência conciliatória. 02)- Diligências necessárias. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00021 - 004707006747-6

Requerente: Maria das Graças da Silva

Requerido: Antonio Carlos Pereira e outros => DESPACHO: R.H. Devolva-se com nossas homenagens. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERN

00022 - 004707007070-2

Requerente: M.R.S.F.

Requerido: J.S.R. => DESPACHO: R.H. Notifique-se, conforme requerido. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00023 - 004707006517-3

Autor: A.P.S.

Réu: J.A.S. => DESPACHO: R.H. Cite-se, conforme requerido pela DPE. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00024 - 004707007080-1

Requerente: Maria Luzinete Borges Lima => DESPACHO: R.H. Atenda-se o M.P. em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00025 - 004705004218-4

Autor: Paulo Gibral de Souza e outros

Réu: Municipio de Rorainópolis => DESPACHO: R.H. Arquive-se. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco de Assis G. Almeida.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00026 - 004706005178-7

Requerente: Elianas Viana de Souza => DESPACHO: R.H. Suspendo por 180 dias. Após, intime-se. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. DESPACHO: R.H. Suspendo por 180 dias. Após, intime-se. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00027 - 004707007095-9

Requerente: Abel Dutra Pereira => DESPACHO: R.H. Atenda-se o M.P.. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00028 - 004707007083-5

Requerente: R.S.F. e outros => DESPACHO: R.H. Atenda-se o M.P. em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 31/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00029 - 004702000088-2

Réu: Raimundo Fernandes Ribeiro => Expedição efetivada de of.269/07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 31/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****ATO INFRACIONAL**

00009 - 004706005266-0

Infrator: D.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 31/07/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 31/05/2007**

000078RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 31/05/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****INDENIZAÇÃO**

00001 - 004706006148-9

Autor: Waldeth Rolins Lima

Réu: Telemar Norte Leste S/A => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se , observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar , lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Álvaro Antonio Fernández Marques, escrevente o digitei. Juiz LUIS ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Em substituição na Comarca de Rorainópolis". Adv - Helder Figueiredo Pereira.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 31/05/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00002 - 004707006619-7

Indiciado: E.A.R. => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Álvaro Antonio Fernández Marques, escrevente o digitei. Juiz LUIS ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Em substituição na Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/05/2007

000157RR-B =>00008
000173RR-A =>00008
000182RR-B =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 006007020688-7

Requerente: R.C.S. e outros
Requerido: J.G.M. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007.
Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 006007020689-5

Requerente: M.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007.
Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020691-1

Requerente: M.S.P.
Requerido: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00004 - 006007020690-3

Requerente: V.R.S.
Requerido: M.N.S.A. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 006007020686-1

Requerente: Estado de Roraima
Requerido: Trevisan & Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 42.226,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00006 - 006007020687-9
Requerente: Eliene Conceição da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 31/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior**

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 006006019050-5

Requerente: C.B.S. e outros
Requerido: J.S.B. => DECISÃO: Revelia Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00008 - 006004017066-8

Exequente: Ronnie Gabriel Garcia
Executado: João Timóteo de Moura => Pedido deferido(a). Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 31/05/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior**

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 006006020014-8

Indiciado: D.V. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/05/2007

000190RR =>00003
000412RR =>00004;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 31/05/2007**JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Ocimara da Cunha Vasconcelos****ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 000507002990-4

Requerente: J.A.S. e outros

Requerido: J.S.J. => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 31/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 000504001285-7

Réu: Lindomar Mendes Gomes e outros => FINALIDADE: Intimação do Advogado cadastrado para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00004 - 000505002021-2

Réu: Marcos Davyd Santos Negreiros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 04/07/2007 às 10:20 horas. Adv - Irene Dias Negreiro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 31/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Ocimara da Cunha Vasconcelos****ATO INFRACIONAL**

00001 - 000505001816-6

Indicado: R.S.N.N. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/05/2007

000155RR-B =>00009

000178RR =>00009

000203RR =>00009

000257RR =>00002, 00003

000267RR-A =>00009

000271RR-A =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Parima Dias Veras

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004507001388-8

Réu: Fabio Castrillon Resprepo e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004507001391-2

Requerente: J.V.S.F. e outros

Requerido: D.S.F. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 004507001392-0

Requerido: K.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 1.231,20. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00004 - 004507001393-8

Requerido: E.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 1.824,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004507001389-6

Requerido: F.T.T. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004507001390-4

Requerido: Francisco Siqueira Vicente => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 6.001,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004507001397-9

Requerido: Prefeito do Município de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004507001398-7

Requerido: Antonilson da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Valor da Causa: R 3.120,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 31/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Claudia Luiza Pereira Nattrodt

Dorgivan Costa e Silva

Jeane Coimbra Rodrigues

COMINATÓRIA

00009 - 004506000809-6

Requerente: Município de Pacaraima

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Chamo o feito à ordem para que intime-se a advogada, com finalidade de apresentar procuração ou portaria especificando poderes para atuar em Juízo, regularizando, assim, a representação processual (fls. 179/180). Pacaraima, 29/05/07 Juiz de Direito Parima Dias Veras Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004507001395-3

Indiciado: J.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00002 - 004507001396-1

Indiciado: R.K.L.D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Claudia Luiza Pereira Nattrodt

Dorgivan Costa e Silva

Jeane Coimbra Rodrigues

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004506000585-2

Autor: Marinalva Soares Campos

Réu: Paulo César Mariano => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Claudia Luiza Pereira Nattrodt

Dorgivan Costa e Silva

Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004507001199-9

Indiciado: E.S.B.J. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. FINAL DA SENTENÇA: "...Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato EDUARDO DA SILVA BARROS JÚNIOR, pelo efetivo cumprimento da transação penal... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 07 008815-5, em que o Ministério Público Estadual move contra PEDRO NEL TAMAYO, como incursão nas penas dos art. 38, da Lei 9.605/98, por crime praticado no mês de março de 2005; e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADÔ o réu PEDRO NEL TAMAYO, colombiano, casado, filho de Manoel Antonio Tamayo e de Virginia A de Tamayo, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajai – RR, no dia 11 (onze) de junho de 2007 às 10h00min, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2007. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, o digitei e eu Francivaldo Galvão Soares, o assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 05 113541-5 –HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, tendo como

execuente **JOANICE BARBOSA SANTOS** e executado **JOYCILENE DE SOUZA**, na seguinte forma:
OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01 (UM) AUTOMÓVEL FIAT UNO, PLACA NAI-1160, COR CINZA, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFORMADO, DOCUMENTO DO VEÍCULO NÃO APRESENTADO	COM AVARIAS NA LATARIA, ESTOFAMENTO E PAINEL	5.000,00
	TOTAL	5.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 20/06/2007 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 11/07/2007 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista - RR, 31/05/2007

Suanam Nakai de Carvalho Nunes
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR
2ª ZONA ELEITORAL

Processo n.º 007/2007

Assunto: Prestação de contas

Requerente: Hilary de Souza Silva

O presente feito versa sobre a prestação de contas da candidata Hilary de Souza Silva, relativa às eleições de 2004.

A equipe técnica do TRE/RR, após a devida análise, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folha 24. Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer do verso da folha 25).

É o relatório. Decido.

Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas.

Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as contas de que trata o feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Caracaraí, 31 de maio de 2007.

Breno Coutinho
Juiz Eleitoral

Processo n.º 019/2006

Assunto: Prestação de contas

Requerente: Partido Social Liberal

O presente feito versa sobre a prestação de contas da Diretório Regional de Caracaraí, Mucajaí e Iracema do PSL, relativa ao exercício de 2005.

A equipe técnica do TRE/RR, após a devida análise, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folhas 97 a 102. Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer do verso da folha 25).

É o relatório. Decido.

Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas.

Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as contas de que trata o feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Caracaraí, 31 de maio de 2007.

Breno Coutinho
Juiz Eleitoral

Processo n.º 020/2006

Assunto: Prestação de contas

Requerente: Partido Trabalhista Cristão

O presente feito versa sobre a prestação de contas da Diretório Regional de Caracaraí, Mucajaí e Iracema do PTC, relativa ao exercício de 2005.

A equipe técnica do TRE/RR, após a devida análise, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folhas 92 a 97. Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer do verso da folha 99).

É o relatório. Decido.

Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas.

Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as contas de que trata o feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Caracaraí, 31 de maio de 2007.

Breno Coutinho
Juiz Eleitoral

Processo n.º 023/2006

Assunto: Prestação de contas

Requerente: Partido Trabalhista Nacional

O presente feito versa sobre a prestação de contas da Diretório Regional de Caracaraí, Mucajá e Iracema do PTN, relativa ao exercício de 2005.
A equipe técnica do TRE/RR, após a devida análise, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folhas 83 a 88.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer do verso da folha 90).
É o relatório. Decido.

Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas.
Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as contas de que trata o feito.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Caracaraí, 31 de maio de 2007.

Breno Coutinho
Juiz Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA 5ª ZONA ELEITORAL

Representação Eleitoral nº 35/2006 (Inquérito Policial nº 161/2006)
Autor: Justiça Pública
Interessado: Partido Popular Socialista - PPS.

SENTENÇA
Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, ante à inexistência de ilícito penal. Determino o arquivamento do presente inquérito.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

Representação Eleitoral nº 24/2006 (Inquérito Policial nº 171/2006)
Autor: Justiça Pública
Interessado: Partido Republicano Progressista - PRP.

SENTENÇA
Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, ante à inexistência de ilícito penal. Determino o arquivamento do presente inquérito.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

Representação Eleitoral nº 34/2006 (Inquérito Policial nº 162/2006)
Autor: Justiça Pública
Interessado: Partido Progressista - PP.

SENTENÇA
Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, ante à inexistência de ilícito penal. Determino o arquivamento do presente inquérito.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

Representação Eleitoral nº 21/2006 (Inquérito Policial nº 178/2006)
Autor: Justiça Pública
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

SENTENÇA
Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, ante à inexistência de ilícito penal. Determino o arquivamento do presente inquérito.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

Representação Eleitoral nº 23/2006 (Inquérito Policial nº 170/2006)
Autor: Justiça Pública
Interessado: Partido Municipalista Renovador – PMR.

SENTENÇA

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, ante à inexistência de ilícito penal. Determino o arquivamento do presente inquérito.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

Representação Eleitoral nº 29/2006 (Inquérito Policial nº 164/2006)
Autor: Justiça Pública
Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL.

SENTENÇA
Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, ante à inexistência de ilícito penal. Determino o arquivamento do presente inquérito.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

Representação Eleitoral nº 28/2006 (Inquérito Policial nº 163/2006)
Autor: Justiça Pública
Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT.

SENTENÇA
Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, ante à inexistência de ilícito penal. Determino o arquivamento do presente inquérito.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

Representação Eleitoral nº 39/2006 (Inquérito Policial nº 157/2006)
Autor: Justiça Pública
Interessado: Partido Trabalhista Cristão - PTC.

SENTENÇA
Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, ante à inexistência de ilícito penal. Determino o arquivamento do presente inquérito.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

Representação Eleitoral nº 37/2006 (Inquérito Policial nº 155/2006)
Autor: Justiça Pública
Interessado: Partido Socialista e Liberdade - PSOL.

SENTENÇA
Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, ante à inexistência de ilícito penal. Determino o arquivamento do presente inquérito.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

Representação Eleitoral nº 38/2006 (Inquérito Policial nº 156/2006)
Autor: Justiça Pública
Interessado: Partido Trabalhista do Brasil – PT do B .

SENTENÇA
Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, ante à inexistência de ilícito penal. Determino o arquivamento do presente inquérito.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

Representação Eleitoral nº 36/2006 (Inquérito Policial nº 160/2006)
Autor: Justiça Pública
Interessado: Partido Comunista do Brasil PC do B.

SENTENÇA

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, ante à inexistência de ilícito penal. Determino o arquivamento do presente inquérito.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 30

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **MARCELO GUEDES AMORIM**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 31

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belº. **ANNA MACEDO SAMPAIO**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 32

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **REINALDO BORGES HENRIQUE JÚNIOR**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

EDITAL 33

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **WESLÉY GLAUBER PEREIRA DA SILVA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 34

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belº. **GLYCYA SOARES DÉ LIMA COSTA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTARIA N° 431, DE 31 DE MAIO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder, cumulativamente, sem prejuízo das atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajá, com efeitos a partir de 29MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 432, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **ILAINÉ APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 2º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 4JUN07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 433, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Prorrogar, por 02 (dois) dias, com efeitos a contar de 31MAI07, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 422/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3617, de 1JUN07, ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 434 , DE 1º DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 28MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 435 , DE 1º DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 31MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 436, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Ratificar a titularidade dos Promotores de Justiça de Segunda Entrância do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme abaixo relacionados:

Promotorias Criminais	Promotores de Justiça
1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista	1º Titular – Dr. Ademir Teles Menezes 2º Titular – Dr. Carlos Paixão de Oliveira
2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista	1º Titular – Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini 2º Titular – Dr. José Rocha Neto
3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista	1º Titular – Dr. Ricardo Fontanella 2º Titular – Dr. Anedilson Nunes Moreira
4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista	1º Titular – Dra. Carla Cristiane Pipa 2º Titular – Dr. Adriano Ávila Pereira
5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista	1º Titular – Dra. Érika Lima Gomes Michetti 2º Titular – Dra. Cláudia Parente Cavalcanti
Promotorias Cíveis	Promotores de Justiça
1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista	1º Titular – Dr. Valdir Aparecido de Oliveira 2º Titular – Dr. Ademar Loiola Mota
2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista	1º Titular – Dr. João Xavier Paixão 2º Titular – Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza 3º Titular – Dr. Isaias Montanari Júnior
3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista	1º Titular – Dra. Janaína Carneiro Costa Menezes 2º Titular – Dr. Zedequias de Oliveira Júnior
Promotorias Especializadas	Promotores de Justiça
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista	1º Titular – Dr. Luis Carlos Leitão Lima 2º Titular – Dr. Márcio Rosa da Silva
Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista	Titular – Dra. Jeanne Christine de Andrade Sampaio Fonseca
Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista	Titular – Dr. Ulisses Moroni Júnior
Promotoria de Justiça com atribuição junto aos 1º e 3º Juizado Especial Cível e Criminal	Titular – Dra. Stella Maris Kawano D'Avila
Promotoria de Justiça com atribuição junto aos 2º e 4º Juizado Especial Cível e Criminal	Titular – Dra. Elba Christine Amarante de Moraes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TARAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A S:

– Na Portaria nº 340/07, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3614, de 29MAI07:

Onde se lê: “... PORTARIA N° 340, DE 28 MAIO...”

Leia-se: “... PORTARIA N° 400, DE 28 MAIO...”

– Na Portaria nº 341/07, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3614, de 29MAI07:

Onde se lê: “... PORTARIA N° 341, DE 28 MAIO...”

Leia-se: “... PORTARIA N° 401, DE 28 MAIO...”

– Na Portaria nº 342/07, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3614, de 29MAI07:

Onde se lê: “... PORTARIA N° 342, DE 28 MAIO...”

Leia-se: “... PORTARIA N° 402, DE 28 MAIO...”

– Na Portaria nº 343/07, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3614, de 29MAI07:

Onde se lê: “... PORTARIA N° 343, DE 28 MAIO...”

Leia-se: “... PORTARIA N° 403, DE 28 MAIO...”

- Na Portaria nº 344/07, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3614, de 29MAI07:

Onde se lê: "... PORTARIA Nº 344, DE 28 MAIO..."

Leia-se: "... PORTARIA Nº 404, DE 28 MAIO..."

- Na Portaria nº 345/07, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3614, de 29MAI07:

Onde se lê: "... PORTARIA Nº 345, DE 28 MAIO..."

Leia-se: "... PORTARIA Nº 405, DE 28 MAIO..."

- Na Portaria nº 346/07, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3614, de 29MAI07:

Onde se lê: "... PORTARIA Nº 346, DE 28 MAIO..."

Leia-se: "... PORTARIA Nº 406, DE 28 MAIO..."

EDITAIS

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº: 6467-2/01 – EXECUÇÃO

Exequente: BASA Banco da Amazônia S/A.

Adv.: Dr. Sivirino Pauli

Executado: F.C.R. Júnior e outro.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO de F.C.R. JUNIOR - ME, CGC/MF sob o nº 22.902.589/0001-56, na pessoa de seu representante legal e Sr. FELIX DA CRUZ DOS REIS JUNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 308.502.410/82, para os leilões que se realizarão nas datas e horários abasixo descremidos:

1º Leilão: 21/06/2007, às 10h00min.

2º Leilão: 05/07/2007, às 10h00min.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Quinta-feira, 24 de Maio de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO

Proc. nº: 6467-2/2001 – EXECUÇÃO

Exequente: BASA Banco da Amazônia S/A.

Adv.: Dr. Sivirino Pauli e outro

Executado: F.C.R Júnior e outro

O MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizados os seguintes leilões:

BENS: - “01 (um) Aparelho de solda Elétrica marca Banbozzi, modelo Bantan 250 Amperes, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); e 01 (um) Macaco Hidráulico, capacidade de 6 toneladas, avaliado em R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinqüenta reais).”

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinqüenta reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 61.730,52 (sessenta e um mil, setecentos e trinta reais e cinqüenta e dois centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS A SEREM ARREMATADOS: Nada consta nos autos do processo.
DATA E HORÁRIO: 1º Leilão – dia 21/06/2007, às 10h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 05/07/2007, às 10h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.
LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 24 de maio de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se MARCOS GOMES DOS SANTOS e RAIMUNDA BRAGANÇA DOS SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 30 de Março de 1983, de profissão: artesão, residente a Rua: Raul Cunha, nº 86, Apt. 06, Bairro – Mecenaja, filho de **RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS** e de **MARIA DALVINA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Gurupá, Estado do Pará, nascida a 03 de julho de 1978, de profissão: artesã, residente a Rua: Raul Cunha, nº 86, Bairro – Mecejana, filha de **ESPEDIÃO TOLENTINO DOS SANTOS** e de **MARIA VIANA BRAGANÇA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de Junho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de JUSTIÇA do Estado de Roraima
Departamento de INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108